

10

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.392

Belém - Quarta-feira, 10 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**  
GABINETE MILITAR  
**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Dr. MANOEL AYRES**  
Secretário de Estado de Educação  
**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura  
**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
**Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**Dr. OLAVO DE LYRA MAIA**  
Consultor Geral do Estado  
**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO  
50 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.847,  
9.851, 9.852, 9.853 e 9.854  
PORTARIAS Nºs. 3.572 a  
3.575

DECRETOS  
Do Governo do Estado

ATA DE ASSEMBLÉIA GE-  
RAL DE CONSTITUIÇÃO  
Da CURBEL - Artefatos de  
Couro S.A.

TERMOS DE CONVÊNIO  
Do Governo do Estado do Pará  
Da Secretaria de Estado de  
Educação

AVISO  
EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº  
02/76  
Da Universidade Federal do  
Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 9847 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976**

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração que este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

**PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**REGIMENTO INTERNO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**

**Capítulo I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), órgão integrante da estrutura básica do Poder Executivo estadual, criada pela Lei nº 4582, de 24 de setembro de 1975 (regulamentada pelo Decreto nº 9291, de 08 de outubro de 1975), é o órgão central do Sistema Administrativo do Estado do Pará, e tem por finalidade o estudo, formulação de diretrizes, coordenação, orientação, supervisão e controle dos assuntos relativos aos sub-sistemas de:

- a) - pessoal
- b) - material
- c) - transporte
- d) - patrimônio
- e) - outros serviços de apoio do Serviço Público estadual.

**Capítulo II**

**DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 2º - São órgãos de administração direta da SEAD:

**I - GABINETE:**

- 1. Chefia de Gabinete (CG)
- 2. Secretaria
- 3. Divisão de Administração Interna (DAI):
  - A) - Seção de Pessoal:
    - a) - Serviço de Folhas
    - b) - Serviço de Registro e Cadastro
  - B) - Seção de Finanças
    - a) Serviço de Tesouraria
    - b) Serviço de Contabilidade
  - C) Seção de Serviços Gerais
    - a) - Setor de Material

(1) - Serviço de Almoxarifado

(2) - Serviço de Compras

b) - Setor de Zeladoria:

(1) - Serviço de Transporte

(2) - Serviço de Conservação e Limpeza

c) - Setor de Comunicações:

(1) - Serviço de Arquivo

(2) - Serviço de Protocolo

4. Seção de Divulgação, Informações e Publicação (SEDIP):

A) - Biblioteca

B) - Setor de Divulgação e Informação

C) - Setor de Apoio Gráfico:

a) - Serviço de revisão

b) - Serviço de impressão

c) - Serviço de encadernação

**II - ASSESSORIA TÉCNICA (ASTEC):**

1. Coordenação

2. Secretaria

3. Equipe Técnica

**III. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL CIVIL (DAPC):**

1. Direção

2. Secretaria

3. Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento

A) - Seção de Recrutamento e Seleção

B) - Seção de Treinamentos:

a) - Setor de Pesquisa, Promoção e Implementação

b) - Setor de Acompanhamento e Controle

c) - Setor de Convênios

d) - Setor de Material Didático

4. Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos:

A) - Seção de Avaliação e Classificação de Cargos e Empregos.

B) - Seção de Orientação, Coordenação e Controle

5. Divisão de Cadastro, Lotação e Informação:

A) - Seção de Pesquisa e Planejamento

B) - Seção de Orientação; Coordenação e Controle.

6. Setor de Documentação e Informação

7. Setor de Legislação de Pessoal

**IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS (DSG):**

1. Direção

2. Secretaria

3. Divisão de Patrimônio (DIPA):

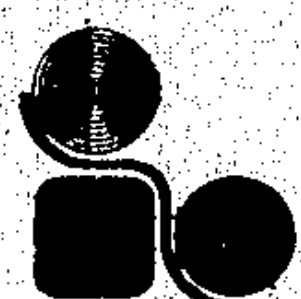
A) - Seção de Patrimônio:

a) Serviço de Cadastro e Arquivo

b) Serviço de Desenho e Levantamento

4. Divisão de Material (DIMAT):

A) - Seção de Documentação



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859  
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174  
Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
Profª EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:  
Anual: Cr\$ 700,00.  
Semestral: Cr\$ 400,00.  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 1.400,00.  
Semestral: Cr\$ 750,00.  
D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.  
Publicações:  
Página Comum, cada centímetro  
- Cr\$ 25,00  
Página de Contabilidade  
Página de Ata de Assembleia Geral Ordinária  
Página de Ata de Assembleia Geral  
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.  
Edital de Convocação até 28 centímetros  
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

a) Serviço de Avaliação

B) - Seção de Controle de Material

a) Serviço de Informação

5. Divisão de Transporte (DITRAN):

A) - Seção de Garagem

a) Serviço de Controle de Veículos

B) - Seção de Coordenação e Controle

6. Divisão de Serviços Auxiliares (DISA)

A) - Seção de Comunicação

B) - Seção de Zeladoria e Vigilância

Art. 3º - São órgãos de administração indireta da SEAD:

I - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Estado do Pará (IPASEP).

II - Imprensa Oficial do Estado (IOE).

Art. 4º - Os órgãos de administração indireta da SEAD terão a estrutura, organização e funcionamento previstos em leis especiais.

Art. 5º - Funcionará junto à ASTEC a Assessoria Setorial de Planejamento (ASP), de que trata o art. 13, § 2º do Decreto nº 9475, de 21 de janeiro de 1976, com as atribuições específicas contidas no art. 15 do aludido Decreto.

## Capítulo III

## DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete a Secretaria de Estado de Administração:

I - elaborar, supervisionar e controlar os programas do trabalho, referentes às áreas de pessoal civil e serviços gerais;

II - estudar e propor soluções dos problemas de natureza administrativa, tendo em vista assegurar o pleno funcionamento da Administração Pública estadual;

III - orientar normativamente os órgãos integrantes do Poder Executivo estadual, em relação às atividades ligadas a sua área de competência;

IV - estruturar e reestruturar administrativamente os órgãos e serviços públicos, objetivando assegurar a racionalização das atividades da Administração Pública estadual.

Art. 7º - Compete ao Gabinete:

I - Através da Chefia do Gabinete:

a) - organizar os serviços de expediente a serem submetidos ao Secretário de Estado de Administração;

b) - organizar os serviços de Relações Públicas

II - Através da Secretaria de apoio:

a) - organizar e manter o arquivo do Gabinete;

b) - lavrar os atos que lhe forem determinados.

III - Através da Divisão de Administração Interna:

a) - dirigir, coordenar e implementar os serviços de pessoal e finanças da Secretaria de Estado de Administração;

b) - dirigir, coordenar e implementar os serviços internos de protocolo, arquivo, comunicações e almoxarifado;

c - dirigir, coordenar e implementar os serviços internos de zeladoria e vigilância.

**Art. 8º - Compete à Assessoria Técnica:**

I - estudar e propor medidas que visem à maior racionalização das atividades administrativas;

II - prestar assessoramento direto ao Secretário em assuntos técnicos de interesse do sistema;

III - prestar assessoramento jurídico, quando solicitado;

IV - promover a articulação dos órgãos integrantes da estrutura interna da SEAD, visando à compatibilidade de planos, programas e projetos;

V - realizar estudos visando à coleta de informações para subsidiar a elaboração de projetos no âmbito da SEAD;

VI - elaborar manuais de serviço, a serem aprovados pelo Secretário de Estado de Administração, visando ao melhor desempenho desta Secretaria.

**Art. 9º - Compete ao Departamento de Administração do Pessoal Civil:**

I - Através da Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento:

a) - formular diretrizes, orientar, supervisionar e controlar as normas relativas à política de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal civil do Estado, bem como promover a articulação com os órgãos de administração indireta;

b) - promover levantamentos junto aos órgãos de administração direta, das necessidades de mão de obra qualificada para o Serviço Público estadual;

c) - realizar em articulação com os órgãos do Governo do Estado, os concursos públicos para o provimento de cargos e funções;

d) - promover estudos visando ao aperfeiçoamento das técnicas de provas, considerando, dentre outros os atributos de objetividade, seletividade, fidedignidade e validade;

e) - zelar pela integral observância das leis, regulamentos e normas atinentes ao recrutamento e seleção do pessoal civil do Estado;

f) - instruir e opinar a respeito das solicitações formuladas pelos órgãos de pessoal, objetivando ao início do processo seletivo;

g) - recomendar a intervenção, em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificada a inobservância das leis, regulamentos e normas atinentes aos concursos públicos;

h) - manter atualizado o cadastro dos candidatos habilitados em concursos públicos;

i) - executar a política de treinamento, através da realização de cursos, seminários, palestras e outros encontros de natureza específica, bem como controlar a adequação das medidas adotadas pelos órgãos do Governo, com essa finalidade.

**II - Através da Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos:**

a) - elaborar os planos de classificação de cargos e funções do serviço público civil do Estado;

b) - administrar a execução do plano de classificação de cargos e funções do serviço público civil estadual;

c) - elaborar o plano de retribuição dos servidores públicos civis, e exercer o controle da execução do referido plano;

d) - realizar estudos, comparativos dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Estado, com fundamento na natureza do trabalho e nos conhecimentos profissionais exigidos para o seu desempenho;

e) - realizar pesquisas junto ao mercado de trabalho que possam servir de subsídios para a política de cargos e da respectiva retribuição a ser adotada pelo Governo do Estado, visando ao aumento da produtividade e aperfeiçoamento do pessoal do serviço público estadual;

f) - acompanhar e controlar a despesa do pessoal da máquina administrativa.

**III - Através da Divisão de Cadastro, Lotação e Informação:**

a) - estabelecer critérios para a implantação das atividades de cadastro e lotação dos servidores públicos civis;

b) - organizar o sistema de cadastro do pessoal, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualificativos;

c) - orientar, coordenar, controlar e manter atualizadas as atividades de cadastro e lotação funcionais;

d) - efetuar a padronização dos formulários e procedimentos de controle;

e) - manter o arquivo de documentação do pessoal civil através de métodos mecânicos e/ou científicos;

f) - organizar o sistema de informações sobre o pessoal do Estado;

g) - efetuar a lotação dos servidores públicos civis do Estado;

h) - exercer o controle das lotações previstas e efetivas dos órgãos do Governo Estadual;

i) - manter registros numéricos e nominais dos servidores em disponibilidade e aposentados da administração Pública estadual;

j) - lavrar os atos relativos à nomeação, lotação, exoneração, bem como os relativos a direitos e vantagens deferidos aos servidores públicos estaduais;

k) - propor medidas que visem a aprimorar as atividades de cadastro, lotação e informação do pessoal civil do Estado.

**Art. 10 - Compete ao Departamento dos Serviços Gerais:**

I - Através da Divisão de Patrimônio (DI-PA):

a) - baixar normas com vistas à implantação do sistema de administração patrimonial;

b) - levantar, organizar e manter atualizados os cadastros dos bens móveis e imóveis do Estado;

c) - organizar o arquivo de documentos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado;

d) - orientar a classificação e cadastramento dos bens patrimoniais do Estado, e o controle de sua movimentação;

e) - realizar inspeções para verificar o estado de conservação, propondo a alienação, permuta, cessão ou recuperação de bens patrimoniais do Estado;

f) - orientar, quanto à prestação de informações, aos órgãos de administração sobre as variações patrimoniais dos bens inventariados;

g) - orientar os órgãos integrantes do sistema no sentido de assegurar proteção aos próprios do Estado, ativando a ocupação indevida.

**II. - Através da Divisão de Material (DI-MAT):**

a) - baixar normas com vistas à implantação do sistema de administração de material;

b) - baixar normas, coordenar e controlar o sistema de guarda, conservação e movimentação do material de consumo e permanente, bem como dos equipamentos e instalações adquiridos pelo Estado;

c) - promover a elaboração do catálogo de material, com nomenclatura, classificação e codificação do material de uso constante;

d) - promover a criação de almoxarifados setoriais para atendimento aos diversos órgãos do Estado;

e) - elaborar e implantar rotinas de procedimentos para o recebimento e distribuição de material;

f) - promover a implantação do sistema de duplo controle e inventários do material movimentado e em estoque dos órgãos estaduais;

g) - analisar os controles de movimentação e estoque de material e, com base nos resultados, elaborar o quadro demonstrativo da previsão anual de consumo, em articulação com os órgãos da Administração Pública estadual;

h) - elaborar o plano anual de compras de material de consumo e permanente do Estado;

i) - promover a alienação, doação, transferência, locação e alocação dos bens patrimoniais do Estado;

j) - manter rigorosamente atualizados os registros cadastrais dos fornecedores do Estado e acompanhar as verbas orçamentárias relativas ao material;

k) - estudar e planejar alternativas para a aquisição do material utilizado pela Administração, com o objetivo de alcançar maior economia para o Governo.

**III - Através da Divisão de Transporte (DI-TRAN):**

a) - propor normas com o fim de disciplinar a conservação, guarda, manutenção e utilização dos veículos oficiais;

b) - promover estudos e pesquisas sobre o custo operacional dos transportes em uso no serviço público estadual, visando propor a padronização dos veículos a serem adquiridos pelos órgãos da Administração Estadual, avaliadas as suas reais necessidades;

c) - exercer o controle da utilização, abastecimento e manutenção dos veículos do Governo do Estado;

d) - estudar a conveniência econômica e propor a utilização de serviços de terceiros para a manutenção da frota de veículos das repartições estaduais, com vistas a reduzir as despesas com recursos humanos, bem como a estocagem de material nos órgãos de suprimento.

**IV - Através da Divisão de Serviços Auxiliares (DISA):**

a) - elaborar normas técnicas, coordenar e controlar o sistema de guarda e vigilância dos prédios utilizados pelo Governo do Estado;

b) - elaborar normas técnicas, coordenar e controlar as atividades de limpeza, asseio, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Estado;

c) - elaborar normas técnicas, coordenar e controlar os serviços de protocolo, arquivo, comunicação e almoxarifado da Administração Pública estadual.

**Art. 11 - A SEDIP ficarão afetos todos os assuntos referentes à divulgação, informação e publicação de interesse da Secretaria de Estado de Administração.**

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

**Art. 12 - Ao Secretário de Estado de Administração, incumbe:**

a) - dirigir e superintender a Secretaria de Estado de Administração (SEAD), determinando as providências necessárias no sentido de efetivar as suas finalidades;

b) - assessorar o Poder Executivo estadual na solução dos problemas de natureza administrativa, propondo medidas que assegurem a obtenção de melhores resultados;

c) - representar a SEAD perante as entidades públicas ou privadas;

d) - propor nomeações, exonerações, transferências ou remoções de servidores estaduais;

e) - aprovar a lotação dos órgãos da SEAD;

f) - dar posse aos servidores lotados na SEAD;

g) - elogiar e aplicar penas disciplinares, bem como determinar a instauração de processo administrativo disciplinar;

h) - aprovar a antecipação ou a prorrogação do período normal de trabalho;

i) - decidir em caráter final, no âmbito da SEAD, sobre licença para tratamento de saúde, licença à gestante, salário-família, auxílio-doença, auxílio-funeral, periculosidade e risco de vida, bem como sobre adicional por tempo de serviço (art. 3º do Decreto nº 9418, de 29 de dezembro de 1975);

j) - decidir, em caráter final, sobre licença especial e estabilidade (art. 1º do Decreto nº 9418, de 29 de dezembro de 1975);

k) - designar servidores para o desempenho de Funções Gratificadas do quadro da Secretaria de Estado de Administração; (art. 1º, Decreto nº 9689, de 09 de julho de 1976);

l) - aprovar a programação orçamentária da

SEAD, supervisionando-a e estabelecendo as normas para a respectiva execução;

m) - designar o substituto eventual do Chefe de Gabinete, do Coordenador da ASTEC dos Diretores dos Departamento e outras chefias.

n) - decidir, em caráter final, nos casos omissos, sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, salário-família, auxílio doença e adicional por tempo de serviço (art. 1º do Decreto nº 9626, de 03 de junho de 1976);

o) - autorizar a publicação de trabalhos, bem como visar o material destinado à divulgação;

p) - criar e estabelecer o funcionamento de Grupos-Tarefas;

q) - baixar Portarias, Instruções Normativas ou Ordens de Serviço;

r) - exercer outras atividades que lhe forem determinadas por lei, regulamento ou que se fizerem necessárias no desempenho das atividades da Secretaria.

Art. 13 - Ao Chefe de Gabinete, incumbe:

a) - assessorar o Secretário de Estado em suas atividades

b) - organizar os serviços de expediente a serem submetidos ao Secretário de Estado, assim como os serviços do Gabinete, estabelecendo as normas para o seu perfeito funcionamento;

c) - dirigir, coordenar e implementar as atividades de apoio da Secretaria de Estado de Administração;

d) - assistir ao Secretário de Estado nos assuntos pendentes de sua decisão, bem como representá-lo, substituí-lo, e proferir despachos interlocutórios;

e) - propor a designação e dispensa de seu substituto eventual, bem como a requisição de servidores e o respectivo retorno ao órgão ou entidade de origem;

f) - propor ao Secretário a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 14 - Ao coordenador da ASTEC, incumbe.

a) - dirigir a Assessoria Técnica, estabelecendo as normas de execução dos serviços de rotina;

b) - designar o Assessor Técnico para funcionar nos processos encaminhados à ASTEC para estudo e parecer;

c) - supervisionar a articulação dos órgãos da estrutura interna da SEAD;

d) - assessorar diretamente o Secretário de Estado, em assuntos técnicos, quando solicitado;

e) - propor a designação e dispensa do seu substituto eventual, bem como a requisição de servidores e o respectivo retorno ao órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único - Aos Assessores, incumbe:

a) - emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos que lhes forem encaminhados;

b) - prestar assistência técnica e jurídica aos órgãos integrantes da estrutura interna da SEAD;

c) - preparar as informações que devam ser

prestadas pelo Secretário de Estado de Administração em processos de Mandado de Segurança;

d) - examinar e rever os projetos de leis, regulamentos, decretos e normas gerais de iniciativa do Poder Executivo, bem como auxiliar na elaboração das mensagens governamentais;

e) - examinar os projetos de leis oriundos da Assembléia Legislativa, e auxiliar na elaboração dos vetos governamentais;

f) - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes, convênios, e outros que venham a ser celebrados pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 15 - Aos Diretores dos Departamentos, incumbe:

a) - estabelecer as normas para o perfeito funcionamento do respectivo Departamento;

b) - prestar ao Secretário de Estado as informações necessárias, e assisti-lo nos assuntos pertinentes ao seu Departamento;

c) - propor a designação e dispensa de seus substitutos eventuais, bem como a requisição de servidores e o respectivo retorno ao órgão ou entidade de origem;

d) - propor a instauração de processo administrativo disciplinar;

e) - submeter à aprovação do Secretário de Estado o cronograma de desembolso do respectivo Departamento;

f) - estabelecer, mediante ato próprio e alterado sempre que necessário, as atribuições dos chefes de Divisão, de Seção, de Setor ou de Serviço;

g) - aprovar as normas propostas pelos chefes de Divisão para a execução dos serviços de rotina das respectivas Seções, Setores ou Serviços.

## Capítulo V

### DA ORDEM DO SERVIÇO

#### Seção I

##### Dos Princípios Fundamentais

Art. 16 - Para efeito operacional, a Secretaria de Estado de Administração observará, internamente, os seguintes princípios:

I - PLANEJAMENTO - que, como função administrativa, visa assegurar a unidade de trabalho através da elaboração de planos, programas e projetos que, apoiados em diretrizes e metas previamente fixadas, logrem alcançar os resultados pretendidos;

II - COORDENAÇÃO - que visa assegurar a harmonia entre os órgãos da Secretaria de Estado de Administração, garantindo a uniformidade na execução das diretrizes estabelecidas pelo planejamento;

III - ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS - que, como princípios básicos, visam à eficácia e eficiência do processo decisório, através do estudo permanente das atividades dos órgãos da estrutura interna da SEAD;

IV - CONTROLE E AVALIAÇÃO das atividades administrativas - que consistem no acompanhamento sistemático dos planos, programas e projetos da Secretaria de Estado de Adminis-

tração, interpretando os resultados alcançados e adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias ou recomendáveis.

## Seção II

### Da Ordem dos Processos

Art. 17 - Todos os processos e correspondências dirigidos à Secretaria de Estado de Administração serão protocolados e autuados no Protocolo Geral, de onde serão encaminhados ao Gabinete, aos Departamentos ou à Assessoria Técnica, conforme o caso.

§ 1º - Em caso de manifesta urgência, o encaminhamento será imediato.

§ 2º - Os processos e papéis de rotina serão despachados pelos Chefes de Gabinete.

§ 3º - Também serão protocolados, ainda que depois do despacho, os papéis apresentados diretamente ao Secretário de Estado.

§ 4º - Não serão autuadas as correspondências de mera ciência.

§ 5º - Os processos oriundos de outros órgãos da Administração Pública estadual não receberão nova autuação, mas serão numerados de acordo com o Protocolo Geral da SEAD.

Art. 18 - Depois de instruídos, os processos receberão pareceres da ASTEC.

Parágrafo Único - O Assessor designado para opinar no processo, poderá solicitar realização de diligências ou informações complementares a fim de emitir parecer conclusivo.

Art. 19 - A tramitação interna dos processos e correspondências far-se-á mediante protocolo especial em duas vias, devendo a primeira ser imediatamente enviada ao Protocolo Geral para as devidas anotações.

Parágrafo Único - As partes interessadas, ou seus procuradores obterão informações sobre a tramitação dos processos no Protocolo Geral.

Art. 20 - Os processos findos serão arquivados, após a remessa do ato ou ciência da decisão ao órgão de origem ou à parte interessada.

Art. 21 - Será dispensado o reconhecimento de firmas, por tabelião, nos requerimentos e papéis dirigidos à SEAD, salvo quando se tratar de pedido de exoneração ou dispensa de servidor.

Parágrafo Único - Em qualquer fase do processo, havendo dúvida quanto à autenticidade da assinatura, poderá ser exigido o seu reconhecimento em cartório, para cujo efeito será o documento desentranhado dos autos, mediante recibo do interessado, pelo prazo máximo de cinco dias. Não satisfeita a exigência em tal prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de novo processo.

## Capítulo VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Secretário de Estado, considerando as exigências do serviço, poderá constituir, através de Portaria, GRUPOS-TAREFA, para a elaboração ou execução de projetos relacionados, com as atividades específicas da SEAD, ou quando envolvam matérias complexas, inclusive atividades inerentes a mais de um órgão da estrutura interna da SEAD.

§ 1º - Os GTS terão duração temporária, extinguindo-se automaticamente tão logo concluam os encargos que lhes forem confiados, e serão integrados por técnicos ou especialistas profissionalmente habilitados e servidores, inclusive administrativos, imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - A critério do Secretário de Estado, poderão ser recrutados para os GTs, técnicos ou especialistas estranhos ao serviço público.

Art. 23 - O funcionamento de cada GT e as condições específicas de retribuição de seus integrantes serão estabelecidos no respectivo ato de Constituição.

Art. 24 - Os casos omissos e os que vierem a suscitar dúvidas na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

(G. Reg. nº 3028)

## DECRETO Nº 9851 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

Institucionaliza o Sistema de Treinamento do Estado do Pará, e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 91, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar no Estado um Sistema de Treinamento adequado aos objetivos da organização;

CONSIDERANDO que a efetividade do sistema de Administração Pública Estadual torna-se possível à medida em que houver um quadro de pessoal qualificado e valorizado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º "a" e art. 6º "b", da Lei nº 4.582, de 24.09.1975, bem como o disposto no art. 15, "a" e "b" do Decreto nº 9.291 de 08.10.1975;

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura administrativa do Estado do Pará, o Sistema de Treinamento, coordenado pela Secretaria de Estado de Administração através do Departamento de Administração do Pessoal Civil (DAPC)

Art. 2º - As atividades do Sistema de Treinamento serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I - Órgão Central - O Centro de Treinamento do Estado (CTE), integrante da estrutura organizacional do Departamento de Administração do Pessoal Civil (DAPC) da Secretaria de Estado de Administração, criada pela Lei nº 4.582 de 24 de setembro de 1975 e regulamentada pelo Decreto nº 9.291 de 08 de outubro de 1975.

II - Órgãos Setoriais - constituídos pelos órgãos de treinamento já existentes nas Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

III - Agentes de treinamento - designados onde quando for necessário, subordinados aos seus órgãos de origem e vinculados ao Centro de Treinamento do Estado.

**Parágrafo Único** - os órgãos setoriais do sistema, qualquer que seja sua subordinação, estão sujeitos à orientação normativa, ao controle técnico, à coordenação e à fiscalização específica do órgão central.

**Art. 3º** - Os órgãos a que se refere este Decreto continuam regidos pela respectiva legislação, competindo-lhes, no entanto, dentro do sistema ora fixado, especialmente:

**I - Ao Centro de Treinamento do Estado:**

a) propor, estabelecer, coordenar e executar a política de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos civis do Estado, com o objetivo de capacitá-los ao melhor desempenho de suas atribuições, visando adequá-los aos objetivos da Administração Pública Estadual;

b) elaborar normas, instruções e regulamentos pertinentes à aplicação uniforme da política de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços públicos civis do Estado;

c) orientar, coordenar e controlar a política geral de treinamento, com o objetivo de obter a uniformidade dos critérios estabelecidos no treinamento de pessoal das áreas Direta e Indireta da Administração Pública Estadual;

d) promover o levantamento das entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, para celebração de convênio da área de treinamento de recursos humanos;

e) providenciar a plena e eficaz utilização de recursos técnico-didáticos e pedagógicos na implementação de programas e projetos de treinamento.

**II - Aos Órgãos Setoriais:**

a) executar, atividades de treinamento em áreas específicas às quais estejam vinculadas, em consonância com as normas e orientação fixadas pelo Órgão Central;

b) propor e tomar providências para a realização de cursos, palestras, seminários e outras atividades correlatas, com vistas ao desenvolvimento do sistema de treinamento.

**Parágrafo Único** - As atividades de treinamento desenvolvidas pelos Órgãos Setoriais voltar-se-ão especificamente para a área de jurisdição onde esteja integrado o referido órgão setorial.

**Art. 4º** - Aos Agentes de Treinamento compete servir de elemento de ligação e apoio técnico ao Sistema nos órgãos setoriais, de forma e assegurar a unidade de treinamento na Administração Pública Estadual.

**Art. 5º** - Os dirigentes de Órgãos de Administração Direta e Indireta darão ao sistema, ora instituído, todo o apoio e colaboração, competindo-lhes designar, após articulação com a Secretaria de Estado de Administração, os Agentes de Treinamento que se fizerem necessários.

**Art. 6º** - O Órgão Central prestará todo apoio e colaboração técnica aos órgãos setoriais do sistema visando à implementação das atividades de treinamento de servidores de suas áreas específicas.

**Art. 7º** - As normas para operacionalização deste Decreto serão estabelecidas através de instrução normativa da Secretaria de Estado de Administração.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1976.

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

**MANUEL AYRES**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Secretário de Estado de Cultura, Deportes e Turismo

(G. Reg. nº 3038)

**DECRETO Nº 9852 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976**

Denomina "DR. ORLANDO LIMA", a Unidade Sanitária de Currálinho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o pranteado Dr. Arge-miro Orlando Pereira Lima, nasceu em Currálinho;

**CONSIDERANDO** que, por seus dotes de inteligência e cultura, distinguiu-se durante toda sua vida, nos campos da ciência médica e das letras, como membro nato da Academia Nacional de Medicina e da Academia Paraense de Letras, onde publicou inúmeros trabalhos;

**CONSIDERANDO**, ainda que o extinto representou várias vezes o Brasil em Congressos Internacionais de Medicina, onde suas teses obtiveram destaque;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Dr. ORLANDO LIMA", a Unidade Sanitária de Currálinho, neste Estado.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1976.

**PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**MANUEL AYRES**

Secretário de Estado de Saúde

(G. Reg. nº 3038)

**DECRETO Nº 9853 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976**

Nomeia Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo — PARATUR.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Lei nº 4.368, de 09.12.1971 e,

CONSIDERANDO ter a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de sua competência, aprovado através do Decreto Legislativo nº 39/76

de 13.10.1976, a indicação feita por este Executivo para o preenchimento do cargo de Diretor - Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA para exercer o cargo de Diretor - Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1976.

**PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3038)

**DECRETO Nº 9854 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976**

Altera disposição do Decreto nº 9501 de 19 de fevereiro de 1976 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as disposições dos Decretos nºs. 8843 de 23.09.974 e 9501 de 19.02.976, aos objetivos e alterações decorrentes da reorganização da Secretaria de Estado da Fazenda,

**DECRETO:**

Art. 1º - A tabela II anexa ao Decreto nº .... 9501 de 19 de fevereiro de 1976, fica substituída pela Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste

Decreto vigorarão a medida que forem instalados os órgãos a que se refere os anexos I e II do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

Governador do Estado

*Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL*

Secretário de Estado de Administração

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

**TABELA II**

| N I V E L | Q U O T A S |          |           |
|-----------|-------------|----------|-----------|
|           | COLETOR     | ESCRIVÃO | G. FISCAL |
| 1         | 310         | 280      | 200       |
| 2         | 285         | 255      | 190       |
| 3         | 260         | 230      | 180       |
| 4         | 235         | 205      | 165       |
| 5         | 210         | 180      | 150       |

OBS.: Os servidores das categorias acima, quando designados para as Delegacias Regionais sediadas no Interior do Estado, farão jus a

gratificação de produtividade correspondente as quotas estabelecidas no nível 1 desta Tabela.  
(G. Reg. nº 3038)

**PORTARIA Nº 3.572 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEAD, sob o número 003948, em 22.10.76,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. Hildeberg Belo Rodrigues, Médico Sanitarista para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante a ausência do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3038)

**PORTARIA Nº 3.573 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

CONSIDERANDO os itens do requerimento firmado pelo servidor João Charles de Castro Nunes, Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, datado de 13 de agosto de 1976 e protocolado na Secretaria de Estado de Administração sob o nº 003954 em 26 de outubro de 1976,

**RESOLVE:**

Licenciar das funções que ocupa o servidor João Charles de Castro Nunes, candidato a cargo eletivo nas próximas eleições, a partir da data do registro de sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim de promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração durante o período da licença.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3038)

**PORTARIA Nº 3.574 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Ofício nº 2521/76 de 18.10.1976, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. .... 5719/76-GG e 003944/76-SEAD,

**RESOLVE:**

I - Dispensar do pontos os funcionários do Estado que comparecerem ao X Congresso da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, a realizar-se em Campinas - Estado de São Paulo, no período de 21 a 26 de novembro de 1976.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso à repartição onde forem lotados o comprovante de frequência, que, após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

**PORTARIA Nº 3.575 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**

Mandar retornar à Secretaria de Estado da Viação e Obras públicas, onde é lotada, a funcionária Maria de Nazaré Gusmão Falcão, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível-24, que se encontra à disposição da Secretaria de Estado de Administração através da Portaria Governamental nº 3167/75, de 29.09.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3038)

**Secretaria de Estado  
da Fazenda**

**DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12,

item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José do Carmo Souza para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

#### DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Nefitali dos Santos Neves para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

#### DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Braz Brito Ramalho para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da

Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Torres de Lemos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

#### DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Barroso Santos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

#### DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdemar Barros Fernandes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Glória Celeste Chagas, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Borges de Oliveira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rodrigues da Trindade para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Eliana Cabral dos Santos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Adalberto Pereira da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Silva Leite para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Dilton Uchoa da Silva Menezes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel José Fernandes da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Tavares Damascena para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zuila Feitosa Damasceno para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DDA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ortenira Peloso da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Cetunda de Borba para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Dagoberto Lopes de Barros para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia dos Santos Corrêa para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Jesus Costa Lima para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Barbosa para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Corrêa de Farias para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rute Maria dos Santos Andrade para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eunice Nemer Barros para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Pereira da Conceição para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Alves de Oliveira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rute da Silva Pereira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tarcila Chagas de Freitas para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO De 1976

O Governador do Estado do Pará,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim José Alves Pessoa para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildebrando Leal Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Creuza Martins Gomes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza da Costa Freitas para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Souza Brito para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Nogueira Salame para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Edio do Carmo Barbosa para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Picanço Bentes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Allete Pinheiro Moraes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1976, Zilda Navarro Gonçalves para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Nilda Bastos Pedroso para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Monteiro Paranhos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elizabeth Carvalho Lobato para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Loureiro Maués para exercer em virtude de

aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Fortunato da Silva Melo para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

## Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei

nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Heber Chilon de Monção, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, Nível-24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1976.

*PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO*  
FTUJ  
Governador em exercício

*Dr. MANUEL AYRES*  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3038)

## Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Antônia Puget, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E.E. José Veríssimo), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1976.

*PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO*

Governador do Estado, em exercício

*Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS*  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3038)

# SECRETARIAS

## AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 069/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9542 de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de Gratificação de Tempo Integral a servidores públicos.

**RESOLVE:**

Atribuir aos funcionários abaixo relacionados a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei 3642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 50%

Oscar de Souza - Braçal

Mat. 200593

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| José Alves Evangelista - Vigia            | Mat. 200.779 |
| Antônio Augusto Marroaz - "               | " 200.788    |
| Abel Aquino Ferreira - Braçal             | " 200.518    |
| Manoel Gomes dos Santos - Capataz         | " 200.620    |
| Neide Alves de Souza - Servente           | " 200.808    |
| Américo C. de Oliveira - Braçal           | " 200.577    |
| Iorlandino Cecílio Mendes - Almoxarife II | " 200.758    |

A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de novembro de 1976.

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5785 - Dia: 10.11.76).

## PORTARIA Nº 070/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9542 de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão da Gratificação de Tempo Integral a servidor público estadual.

**RESOLVE:**

Elevar o percentual da Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei 3.642, de 14 de janeiro de 1966, de 50% para 100%, aos servidores mencionados abaixo, os quais vêm desempenhando suas funções com dedicação exclusiva:

|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Antônio Vicente Ferreira Coutinho Mat.  | 200.793   |
| Arlete Anaice de Souza- Escr. Dat.      | " 200.657 |
| Dalácio José de Moraes - Motorista      | " 200.488 |
| Benjamin Alves Fernandes - "            | " 200.538 |
| Irineu Gonçalves Corrêa - "             | " 200.527 |
| José Maria P. Vilhena - "               | " 200.491 |
| Joaquim Corrêa da Costa - Chefe do Exp. | " 200.649 |

Apresente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 04 de novembro de 1976.

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5785 - Dia 10.11.76)

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

## PORTARIA Nº 591/76 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 4 do Decreto 9484, de 02.02.76 e,

Considerando a proposição contida no Ofício nº 64/76 CF- constante do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 79 de 22 de outubro de 1976;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual nº 198, de 24 de março de 1970,

**RESOLVE:**

Designar os servidores Pedro Leon da Rosa, Fiscal de Rendas nível 6, lotado na Coordenação do Sistema de Fiscalização, Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil nível 25, lotado na Procuradoria da Fazenda Estadual e Rui de Carvalho, Técnico Fazendário, lotado na Coordenação do Sistema de Arrecadação Econômico-Fiscais, para sob a Presidência do Primeiro constituírem comissão na forma do art. 3º do Decreto Lei Estadual nº 198, de 24 de março de 1970 a fim de verificar o estado de conservação e funcionabilidade da Balança "Chialvo" bem como, sua adequabilidade ao serviço público, para os efeitos a que se referem os artigos 3º e 6º do mencionado Decreto-Lei.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 592/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 4 do Decreto 9484, de 02.02.76 e,

Considerando a proposição contida no Ofício nº 18/76-DAG—ST, constante do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 77, de 22 de outubro de 1976;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 6º do Decreto-Lei Estadual nº 198, de 24 de março de 1970,

**RESOLVE:**

Designar os servidores Pedro Leon da Rosa, Fiscal de Rendas nível 6, lotado na Coordenação do Sistema de Fiscalização, Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil nível-25, lotado na Procuradoria da Fazenda Estadual e Rui de Carvalho, Técnico Fazendário, lotado na Coordenação do Sistema de Arrecadação Econômico-Fiscais, para sob a Presidência do Primeiro constituírem comissão na forma do art. 3º do Decreto Lei Estadual nº 198, de 24 de março de 1970, a fim de verificar o estado de conservação e funcionabilidade das lanchas "Inspetor Pinto Marques" e "5 de Outubro" bem como, sua adequabilidade ao serviço público, para os efeitos a que se refere os artigos 3º e 6º do mencionado Decreto-Lei.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 -Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 593/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484, de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 6253/76,

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei 749, de 24.12.53, ao servidor Cosme Barros Gama, ocupante da função de servente, ref. I, do Quadro desta Secretaria, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de sua redistribuição para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-4ª Região Fiscal-Santarém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Reg. nº 5779 -Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 594/76 GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484, de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 6102/76,

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei 749 de 24.12.53, ao servidor José Santos da Cruz, Auxiliar de Administração, ref. III, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Castanhal, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª Região-Fiscal, para a qual foi designado através da Portaria SEF. nº 497/76, de 06 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 595/76 GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 do Decreto nº 9484 de 02.02.76, que redefine a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda,

**RESOLVE:**

Considerar instalada nesta data, a Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Marabá, criada pelo artigo 9º do Decreto nº 9484/76, com as atribuições previstas na Seção IX do mesmo diploma legal e jurisdição sobre a 3ª Região Fiscal, instituída pelo Decreto nº 9.336 de 20 de novembro de 1975; que compreende os municípios de Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, S. João do Araguaia, Tucuruí e S. Félix do Xingú.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 6 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 596/76 GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 6101/76,

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei 749, de 24.12.53, a servidora Maria Alice Vasconcelos Leão, Técnico Fazendário, nível 25, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Castanhal, onde irá exercer a função de Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 2ª Região Fiscal, para a qual foi designada através da Portaria SEF. nº: 498/76, de 06 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 597/76 GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 6100/76,

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei 749, de 24.12.53, a servidora Adna Raimunda Queiroz de Oliveira Brandão, Técnico Fazendário, nível 25, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Castanhal, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual -2ª Região Fiscal, para a qual foi designada através Portaria SEF. nº: 520/76, de 14 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de novembro de 1976..

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 598/76 GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 6131/76,

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei 749, de 24.12.53, a servidora Alaide Maria dos Santos Ferreira, Técnico Fazendário, nível 25, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Abaetetuba, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-6ª Região Fiscal, para a qual foi designada através da Portaria SEF. nº 540/76, de 21 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de novembro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

## PORTARIA Nº 599/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que foram delegadas pelo Decreto nº 9418,

de 29 de dezembro de 1975 e tendo em vista o Laudo Médico nº 3189 de 13 de outubro de 1976, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESPA, protocolado nesta Secretaria sob o nº 5993 de 19.10.76.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53, ao servidor Geraldo Dantas da Silva, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, lotado na

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal vinte (20) dias de licença saúde a contar de 01.09.76 a 20.09.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de novembro de 1976

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5779 - Dia 10.11.76)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Universidade Federal do Pará Reitoria

**AVISO**

Avisamos aos interessados que se acham afixados na portaria do prédio da Administração Universitária, sito à Avenida Governador José Malcher nº 1148, os EDITAIS referentes as seguintes Tomadas de Preços:

DA-26/76 — EQUIPAMENTOS (Aparelhos de Laboratório, Aparelhos Cirúrgicos e Odontológicos, Máquinas usáveis em Fabricação ou Tratamento e outros Equipamentos).

DA-27/76 — EQUIPAMENTOS (Aparelhos usáveis em Medição, Aparelhos de uso diversos, Máquinas usáveis em oficina em geral, em oficina gráfica e de Escritório, Refrigeração e Calefação).

DA-28/76 — EQUIPAMENTOS (Aparelhos foto-cinematográficos e Aparelhos de intercomunicação).

Belém, 08 de novembro de 1976.

**FERNANDO DO CARMO FERREIRA FRAGA**

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. — Reg. nº 5778 — dia 10.11.76)

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Universidade Federal do Pará

### EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 02/76 LEILÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 709/76 de 24/07/76, e tendo em vista o despacho exarado pelo Magnífico Reitor no processo nº 010712/75 anverso da folha nº 069, torna público que procederá no dia 07/12 às 09:30 horas, no prédio sito à Avenida Magalhães Barata nº 773 (antiga Avenida Independência) onde se acha instalado o depósito auxiliar do almoxarifado o Leilão para a venda dos veículos constantes da relação anexa.

O Leilão será procedido em primeira praça no dia e hora acima indicado e, em segunda e ter-

ceira praça no mesmo dia às 09:45 e 10:00 horas respectivamente.

Os veículos serão vendidos em primeira praça pela maior oferta acima da avaliação e em segunda praça pela maior oferta.

O arrematante vencedor terá que recolher no ato, um sinal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o lance e assinará na hora um compromisso de recolher o restante do valor do lance à Tesouraria da Universidade dentro de 48 horas, sob pena de perda do sinal.

O arrematante obrigará-se a retirar o veículo dentro de 72 (setenta e duas) horas após o recolhimento do valor do mesmo.

No caso de não haver arrematante, será lavrada a Ata competente e encaminhada ao Reitor a fim de que o mesmo autorize a venda dos veículos a quem melhor oferta fizer, de acordo com a alínea "c" do § 2º, Artigo 126 do Decreto-Lei 200/67.

Belém, 04 de novembro de 1976.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

**MARIA JOAQUINA CORREA DA COSTA**

**JOSÉ EDMUNDO GUERREIRO**

(Ext. Reg. nº 5771 — Dia 10.11.76)

**Impressos em Geral.**

**Fornecemos mediante**

**orçamento prévio às**

**entidades públicas,**

**particulares, profissionais**

**liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria  
Administrativa da  
IMPrensa OFICIAL**

**XEROX DO BRASIL S.A.**CONTRATO  
Nº 00137**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

XEROX DO BRASIL S.A.

por sua Filial de: Belém  
estabelecida à: Av. Assis de Vasconcelos, 199  
da cidade de: Belém  
Estado: Pará  
CGC nº 33.227.042/0012-71

como LOCADORA

e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

estabelecida à: RUA SANTO ANTONIO S/N  
da cidade de: Belém  
Estado: Pará  
CGC nº 525536-000000000

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 0914  
LOCAL DA INSTALAÇÃO: RUA SANTO ANTONIO S/N
2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, devidamente assinado pelos contratantes, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias feito por escrito pela LOCADORA. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação das novas condições de aluguel.
3. PRAZO DA LOCAÇÃO — Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.
4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.
5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.
6. FORO — Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

..... Belém, ... 24 ..... de ... setembro ... de 1976.

LOCADORA  
Filial:

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass.: .....

Ass.: .....

1ª .....

2ª .....

## CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será para a parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
  - a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
  - b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
  - c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
  - d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
  - e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
  - f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
  - g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.
9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação a partir da data em que se efetuar a instalação, automaticamente, deste que previamente comunicado, por escrito, pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração, "initio litis".
12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, será cobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

**Xerox do Brasil S.A.**ANEXO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 00137

914 (1K)

PREÇOS VIGENTES A  
PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 1976

## EQUIPAMENTO

| Descrição           | Taxa Fixa Mensal |
|---------------------|------------------|
| Copiadora XEROX 914 | Cr\$ 260,00      |

MINIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal, de ..... Cr\$ 1,166,00 correspondente a um mínimo mensal de ..... 1.000 cópias.

PERÍODOS MENORES A UM MÊS: Durante períodos menores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

|                  |                     |             |
|------------------|---------------------|-------------|
| PREÇO POR CÓPIA: | 1 a 1000 cópias     | Cr\$ 0,90.6 |
|                  | 1001 a 2000 cópias  | Cr\$ 0,74.2 |
|                  | 2001 a 4000 cópias  | Cr\$ 0,57.7 |
|                  | 4001 a 8000 cópias  | Cr\$ 0,42.5 |
|                  | mais de 8000 cópias | Cr\$ 0,33.0 |

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 17 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

- 1 carga de revelador nº 5R 3 ou equivalente
- 1 carga de tonalizador nº 6R 75005-1 ou equivalente
- 2 resmas de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

## MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

| Código     | Descrição   |
|------------|-------------|
| 5R 3       | Revelador   |
| 6R 75005-1 | Tonalizador |

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

## SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 8 frascos
- Revelador: 1 frasco
- Papel: 3 caixas (10 resmas por caixa)

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

## REQUISITOS TÉCNICOS

*Importante:* Todos os condutores de circuito e ligações à terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

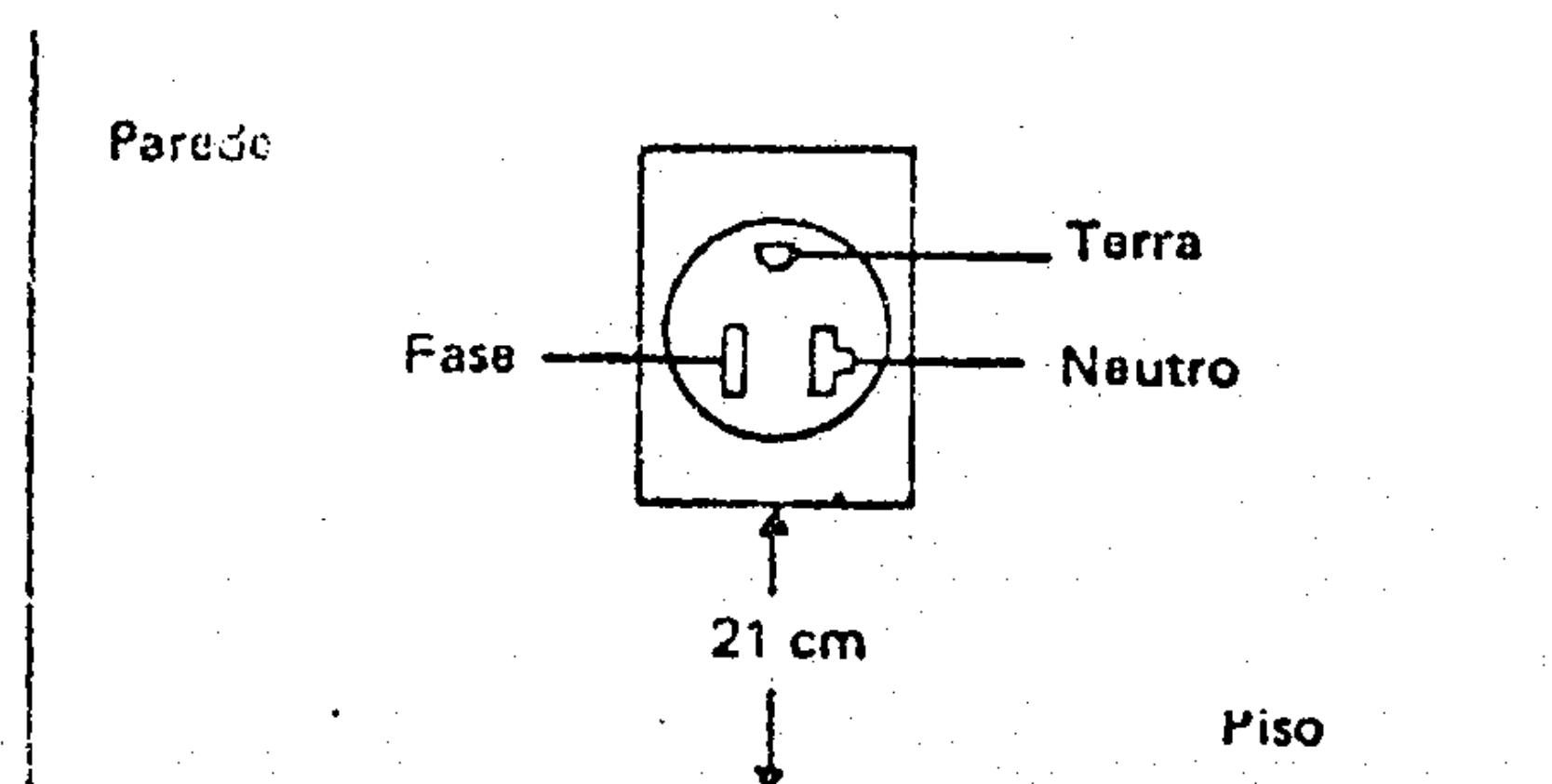
Tensão .... 115V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase + Neutro + Terra

Corrente\* — Funcionando 18 A  
Consumo\* — Funcionando 2000 W  
Fator de Potência\* 94%

\* valores máximos com entrada de 115V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricitista qualificado e de acordo com as normas acima.



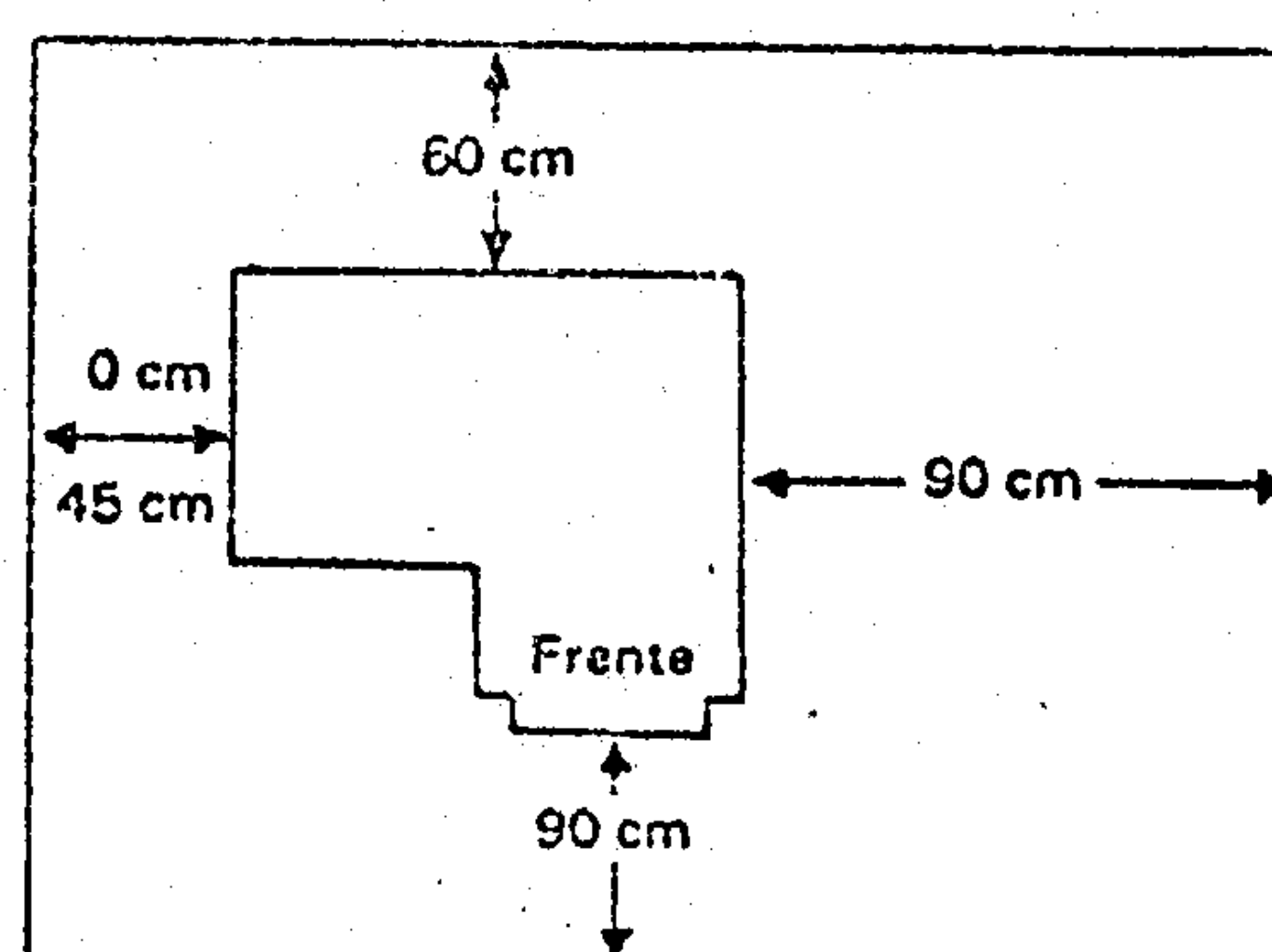
A máquina XEROX requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

## ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima 215 cm x 265 cm

## DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 115,5 cm  
Profundidade 116 cm  
Altura c/console 105 cm



Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Belém, 24 de setembro de 1976.

LOCADORA  
Filial

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass. ....

Ass. ....

1a. ....

2a. ....

**Xerox do Brasil S.A.**

CONTRATO

Nº 00368

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

XEROX DO BRASIL S.A.

por sua Filial de: Belém  
estabelecida à: Av. Assis de Vasconcelos, 199  
da cidade de: Belém  
Estado: Pará  
CGC nº 33.227.042/0012-71

como LOCADORA

e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

estabelecida à: Rua 28 de setembro, 339  
da cidade de: Belém  
Estado: Pará  
CGC nº: ISENTO

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 0914

LOCAL DA INSTALAÇÃO: Instituto Médico Legal Renato Chaves  
Rua Barão de Mamoré s/n.

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, devidamente assinado pelos contratantes, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias feito por escrito pela LOCADORA. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação das novas condições de aluguel.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO — Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6. FÓRO — Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

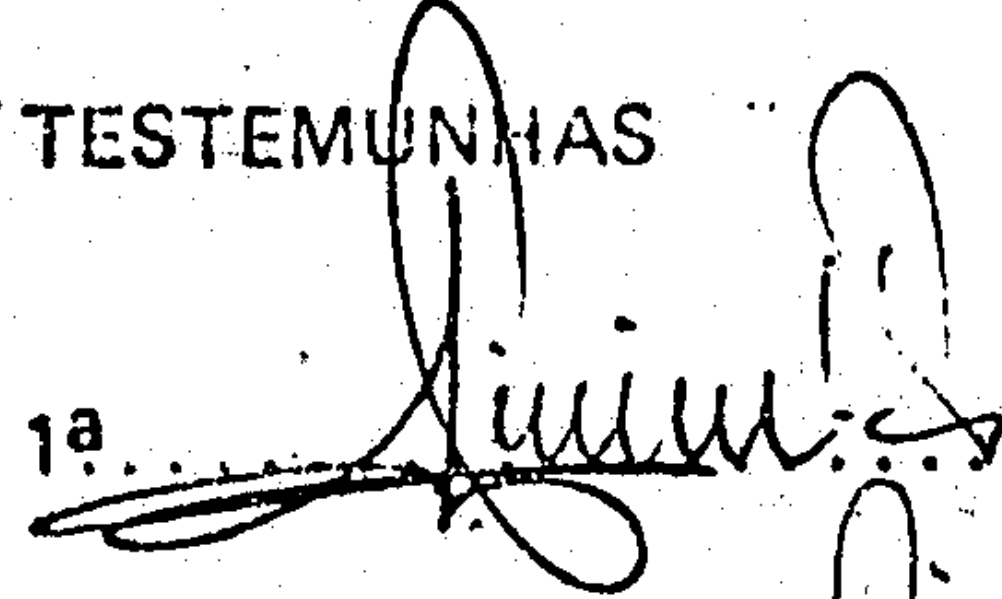
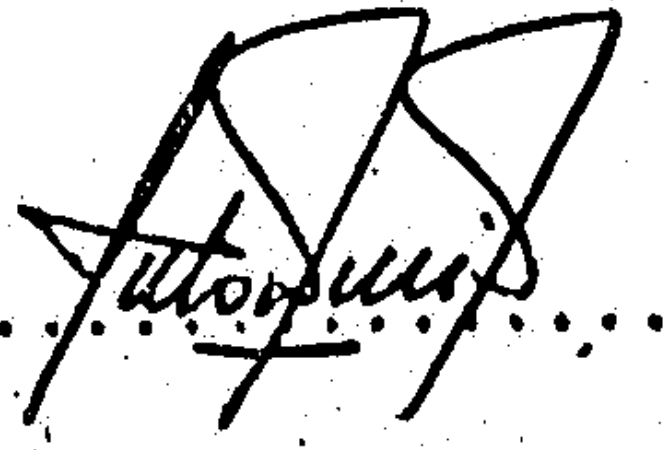
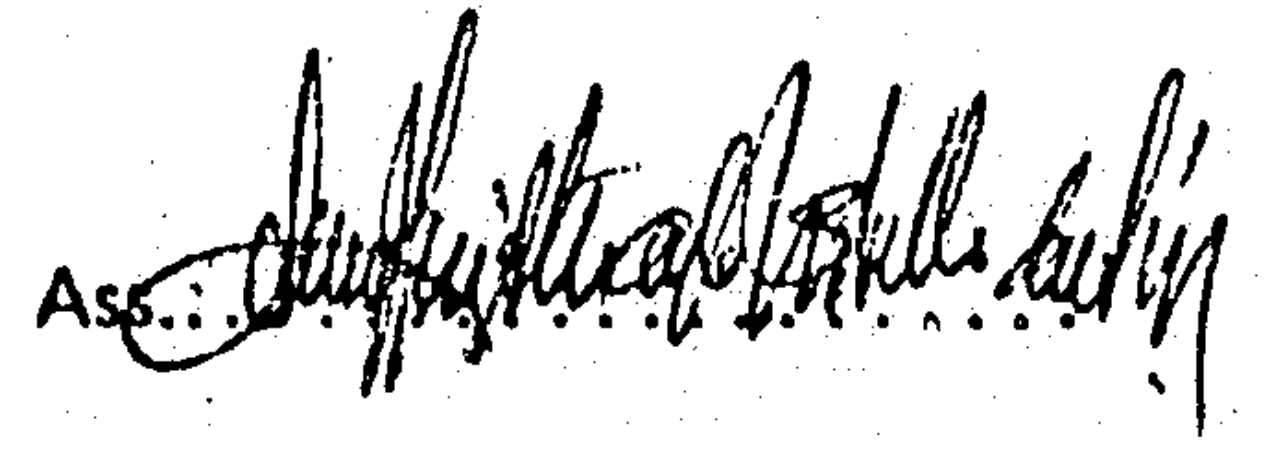
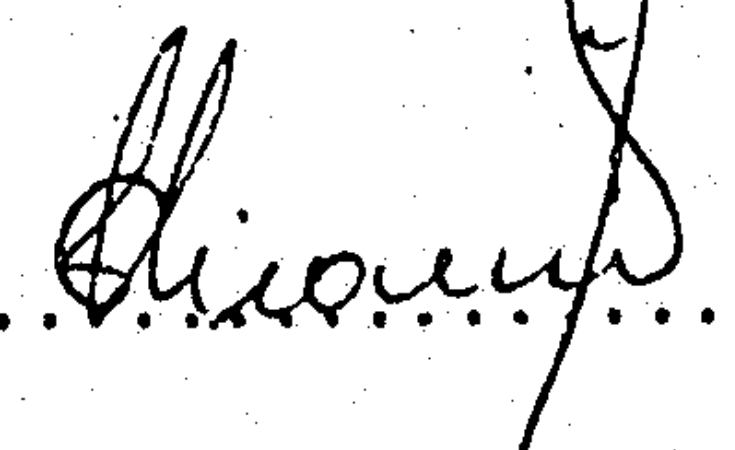
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

..... Belém, ..... 24, ..... de ..... setembro ..... de 1976.

LOCADORA  
Filial

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1ª .....  
Ass.: .....  
 Ass.: .....  
 2ª .....  


**CONDIÇÕES GERAIS**

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que, por sua vez, deverá, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local, não cobrada pela LOCATÁRIA, mas se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
  - a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
  - b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
  - c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
  - d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
  - e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
  - f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
  - g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.
9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação a partir da data em que se efetuar a instalação, automaticamente, deste que previamente comunicado, por escrito, pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".
12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, será cobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindir-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

**Xerox do Brasil S.A.**ANEXO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº C0368

914 (1K)

PREÇOS VIGENTES A  
PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 1976

## EQUIPAMENTO

| Descrição           | Taxa Fixa Mensal |
|---------------------|------------------|
| Copiadora XEROX 914 | Cr\$ 260,00      |

MÍNIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal, de ..... Cr\$ 1,166,00 correspondente a um mínimo mensal de ..... 1.000 cópias.

PERÍODOS MENORES A UM MÊS: Durante períodos menores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

|                  |                     |             |
|------------------|---------------------|-------------|
| PREÇO POR CÓPIA: | 1 a 1000 cópias     | Cr\$ 0,90.6 |
|                  | 1001 a 2000 cópias  | Cr\$ 0,74.2 |
|                  | 2001 a 4000 cópias  | Cr\$ 0,57.7 |
|                  | 4001 a 8000 cópias  | Cr\$ 0,42.5 |
|                  | mais de 8000 cópias | Cr\$ 0,33.0 |

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 17 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

- 1 carga de revelador nº 5R 3 ou equivalente
- 1 carga de tonalizador nº 6R 75005-1 ou equivalente
- 2 résmas de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

## MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

| Código     | Descrição   |
|------------|-------------|
| 5R 3       | Revelador   |
| 6R 75005-1 | Tonalizador |

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

## SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 8 frascos
- Revelador: 1 frasco
- Papel: 3 caixas (10 resmas por caixa)

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

## REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

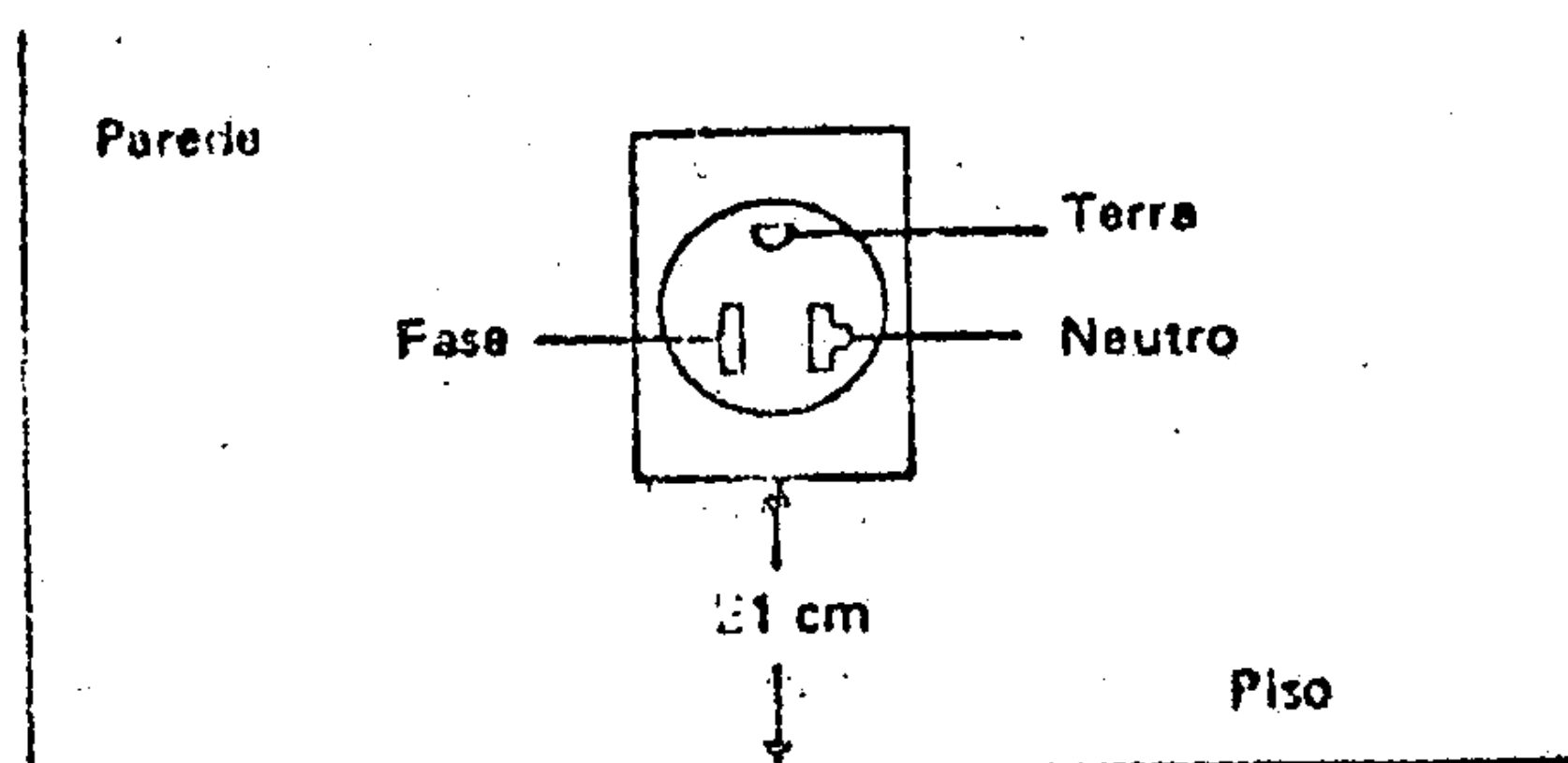
Tensão .... 115V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação - Fase + Neutro + Terra

Corrente\* - Funcionando 18 A  
Consumo\* - Funcionando 2000 W  
Fator de Potência\* 94%

valores máximos com entrada de 115V CA.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricitista qualificado e de acordo com as normas acima.



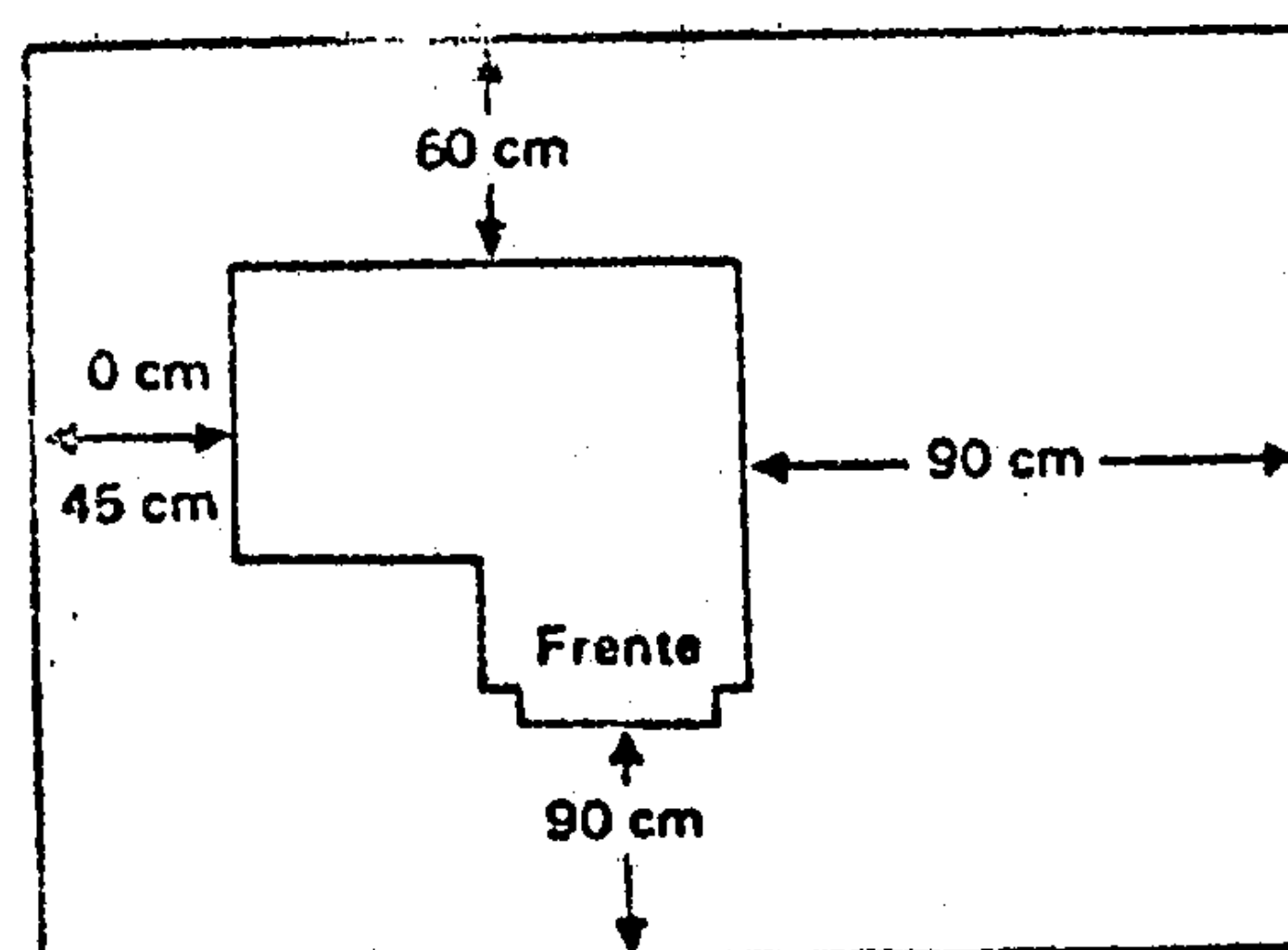
A máquina XEROX requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

## ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima 215 cm x 265 cm

## DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 115,5 cm  
Profundidade 116 cm  
Altura c/console 105 cm



Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Belém, 24 de setembro de 19.76

LOCADORA  
Filial

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass. ....

Ass. ....

1a. ....  
2a. ....

(Ext. Reg. nº 5764 - Dia 10.11.76)

## Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA ESPECIAL Nº 091/76 - GABPRES-ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000. ha. (Cinco milhões de hectares) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

Considerando o que consta do Processo 00317/-76, em que é interessada Amazônia Mineração S/A;

Considerando que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 18 de agosto de 1971:

### RESOLVE:

I Aprovar a venda à Amazônia Mineração S/A de uma área de terras devolutas na 21ª Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características:

"ÁREA CENTRAL: - LADO SENTENTRIORIAL, entre os pontos 18 e 01, este à margem esquerda do Rio Parauapebas, com uma distância aproximada de 61.700 metros; LADO MERIDIONAL, por uma linha quebrada de nove (9) elementos, entre os pontos 05 e 14 com os seguintes segmentos, 20.000, 5.000, 10.000, 7.000, 50.000, 5.000, 15.000, 5.000, 14.200, metros; LADO ORIENTAL, pela margem esquerda do Rio Parauapebas entre os pontos 01 e 02 e mais uma linha quebrada de três (3) elementos entre os pontos 02 e 05 com os seguintes segmentos, 7.400, 35.000 e 32.000 metros; LADO OCIDENTAL, pela margem direita do Rio Itacaiunas entre os pontos 14 e 15 e mais uma linha quebrada de três (3) elementos entre os pontos 15 e 18 com os seguintes segmentos, 5.100, 15.000 e 25.000 metros; perfazendo uma área de 410.100 ha.; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:-

01. 49º 53' 23,34" WGR x 05º 58' 12,25" SUL
02. 49º 57' 29,46" WGR x 06º 10' 22,09" SUL
03. 49º 57' 29,46" WGR x 06º 14' 22,66" SUL
04. 49º 40' 41,19" WGR x 06º 14' 20,38" SUL
05. 49º 40' 37,94" WGR x 06º 31' 42,22" SUL
06. 49º 51' 26,59" WGR x 06º 31' 40,59" SUL
07. 49º 51' 26,59" WGR x 06º 28' 55,55" SUL
08. 49º 46' 04,07" WGR x 06º 28' 56,20" SUL
09. 49º 46' 05,37" WGR x 06º 25' 10,60" SUL
10. 50º 13' 12,39" WGR x 06º 25' 13,21" SUL
11. 50º 13' 11,41" WGR x 06º 27' 56,95" SUL
12. 50º 21' 21,39" WGR x 06º 27' 56,62" SUL
13. 50º 21' 21,39" WGR x 06º 30' 40,69" SUL
14. 50º 29' 01,48" WGR x 06º 30' 39,06" SUL
15. 50º 34' 55,88" WGR x 06º 14' 29,17" SUL
16. 50º 34' 56,53" WGR x 06º 11' 43,80" SUL
17. 50º 26' 45,24" WGR x 06º 11' 43,80" SUL
18. 50º 26' 44,26" WGR x 05º 58' 10,62" SUL

SERRA LESTE: Lados Setentrional e Oriental entre os pontos 03 e 01 com o seguinte segmento,

de 9.400 metros; LADO MERIDIONAL entre os pontos 01 e 02, com o seguinte segmento, de 7.400 metros; LADO OCIDENTAL entre os pontos 02 e 03 com o seguinte segmento, 5.800 metros perfazendo uma área de 2.100 ha. e enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

01. 49º 38' 07,72" WGR x 06º 01' 18,13" SUL
02. 49º 42' 08,34" WGR x 06º 01' 16,50" SUL
03. 49º 42' 08,34" WGR x 05º 58' 09,32" SUL

II. Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme o art. 21 da lei 4584/75, devendo o processo ser submetido ao Senado Federal, na forma do art. 171, § único da Constituição da República.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 04 de novembro de 1976.

Gal. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5769 - Dia 10.11.76)

## COOPERATIVA HABITACIONAL DE SANTARÉM COOPHAB-SANTARÉM

Autorização de Funcionamento e  
Credenciamento do BNH-PA-09

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Santarém - COOPHAB-SANTARÉM, por seu Diretor-Presidente, de acordo com o artigo 36 e na forma do artigo 39 dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de novembro de 1976, às 18:00 horas (dezoito horas) em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em segunda convocação com a presença da metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação às 20:00 horas (vinte horas), com o mínimo de dez (10) associados, na sede da Associação Comercial do Baixo Amazonas situada à Praça 24 de Outubro s/n, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:

#### "ORDEM DO DIA"

I - Homologação da Diretoria conforme o artigo 59 dos Estatutos Sociais da Cooperativa;

II - O que ocorrer.

Obs: Os associados que quiserem concorrer em eleição para formação de nova Diretoria deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede provisória da Cooperati-

va situada à Travessa 15 de Agosto nº 192, nesta cidade, até às 18:00 horas (dezoito horas) do dia 11 de novembro de 1976, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) estejam em dias com suas obrigações sociais;
- b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por Lei à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé Pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764/71.
- c) declaração de que não são parentes, até 2º grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Diretoria.

Santarém, (Pa), 25 de outubro de 1976  
**BENEDITO DAVID BURLAMAQUI DE MORAIS**  
 Diretor-Presidente  
 (Ext. Reg. nº 5596 - Dias 27.10 e 10 e 11.11.76)

## EDITAL DEMARCATÓRIO

**JOSÉ A. DE MIRANDA POMBO**, agrimensor licenciado, portador da carteira profissional 11 LP, C.R.E.A. 1ª Região, único responsável pelo Escritório Técnico Demarcatório, com sede à Rua 1º de Março nº 241, s/901, CGC 05.085.352/0001-00, Insc. Estadual nº 1-15716-J, torna público, a quem interessar possa, que a requerimento de JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., conforme processos protocolados no Instituto de Terras do Pará sob os números 11094/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111 e 11142/75, foi nomeado, em portarias assinadas pelo Exmo. Sr. General Presidente do dito ITERPA, para proceder à medição e discriminação de DEZENOVE (19) lotes de terras aforadas pelo Governo do Estado do Pará no Município de ALMEIRIM, margem direita do rio JARI e ambas as margens de seu afluente CARACURU, confinando com quem de direito.

Assim sendo, o editante, de acordo com os diplomas legais que regem a matéria, no Estado do Pará, marca o próximo dia 10 de novembro do ano em curso, às 10 horas (DEZ HORAS), para a AUDIÊNCIA DE INSTALAÇÃO E ABERTURA DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS dos dezenove lotes (19) acima referidos, a ser realizada na localidade MONTE DOURADO, margem direita do rio JARI e propriedade dos demarcantes, devendo as partes interessadas comparecer ou se fazer representar, legalmente, para dizerem de seus direitos.

Tudo de conformidade com o exigido legal, vai o presente EDITAL dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1976.

**José A. de Miranda Pombo**  
 Agr. Lidº C.P. 11 LP. CREA 1ª Região  
 (T. nº 00060 - Reg. nº 5524 - Dias 21/10 e 10/11/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

TOMADA DE PREÇO Nº 08/76  
 AVISO

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Tomada de Preço. nº 08/76- SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em; 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Materiais Cerâmicos; 05 - Materiais de Fibrocimento; 06 - Materiais Hidráulicos; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de novembro do corrente ano, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 03 de novembro de 1976.

**ERNESTO REIS BRAGA**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5711 - Dias 6,9,10.11.76)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO

Contratual

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Locação de Serviço nº 019/76

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a Firma PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências anexas ao prédio principal do 2º DFR, localizadas na parte posterior deste, onde funcionam os setores de Compra, Almoxarifado etc.

**PRAZO:** O prazo da vigência do contrato é de dois (2) anos, a partir da 1ª Ordem de Serviço da Chefia do Distrito, retroagindo em seus efeitos à data de 09.11.76.

**VALOR:** O valor estimativo do contrato é de Cr\$ 179.552,40 (Cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) reajustáveis de acordo com a cláusula 13 do contrato, correndo as despesas à conta da dotação da verba 3.1.3.2.03.00.00.2.215 - 04 no presente exercício, e, no exercício seguinte à conta dos recursos que lhe forem dotados.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, em despacho exarado às fls. 67v. do processo nº 120.699/76 que aprovou a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76.

**CONDIÇÕES DE RESCISÃO:** O DNER reserva-se o direito de rescindir esse instrumento sem que caiba à LOCADORA indenização de qualquer espécie, caso não cumpra a mesma todas as obrigações assumidas neste contrato e nas demais hipóteses previstas no item 11.4. do EDITAL Nº 01/76. Em qualquer dos casos de rescisão aqui previstas a caução depositada reverterá em caráter definitivo aos cofres da Autarquia.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.  
Belém, 09 de novembro de 1976

*Procurador Julio de Alencar*  
Chefe da Procuradoria Distrital  
2º D.F.R.

Visto:  
Em 09.11.76

*Engº Elmir Nobre Saady*  
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 5788 - Dia: 10.11.76)

## Delegacia Regional da Fazenda Estadual 4ª. Região Fiscal

PORTARIA D.R.F.E. - 4ª REGIÃO FISCAL  
Nº 04/76

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, 4ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 22 do artigo 70 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

**RESOLVE:**

Dar exercício nesta data aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, Moacir de Azevedo Bentes Monteiro, Fiscal de Rendas nível 6 na função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização; Nelson Calandrini de Azevedo Carvalho, Técnico Fazendário nível 25 na função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação; Augusto da Silva Neno, Agente de Arrecadação na função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 4ª Região Fiscal, designados para as referidas funções através do ato do Sr. Secretário da Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual, 4ª Região Fiscal, Santarém, 23 de outubro de 1976.

*Dr. Ricardo Napoleão Siqueira*  
Delegado Regional da Fazenda Estadual, 4ª Região Fiscal

(Ext. - Reg. nº 5774 - Dia: 10.11.76).

## Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.—PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ASSIST. MECÂNICA-  
PG-73/76

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

### 1 - PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SERGIO DOS SANTOS e a Firma A. SOUZA MACIEL, representada pelo Sr. ABRAÃO SOUZA MACIEL.

### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e resulta da dispensa de licitação amparada pelo Inciso "d" do § 2º do Art. 2º Dec.-Lei nº 7.

### 3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato refere-se a serviços de assistência técnica e mecânica, bem como manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de fabricação Caterpillar, Fiat, Allis Chalmers, Huber Warco, Massey Ferguson, Case, Vabco e Dinapac.

### 4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$... 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba 4.1.1.8/01.02.08, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976.

### 5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de três (3) meses a contar de 1º de outubro do corrente ano.

**ATESTO** a veracidade destes dados, para devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 04 de novembro de 1976.

*Dr. Mario e Silva Feio*  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

*Engº Valdir Sergio dos Santos*  
Diretor Geral do DERPA.

(Ext. Reg. nº 5757 - Dia: 10.11.76)

## Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído de uma casa de Alvenaria na cidade de Marabá, Estado do Pará, que entre si fazem Creuza Menezes Cosme Sarmento como LOCADORA, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Ao Primeiro (01) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Marabá, à Trav. 13 de Maio nº 394, na cidade de Marabá, Pará, de um lado, a Sra. Creuza Menezes Cosme Sarmento, brasileira, adiante denominada simplesmente LOCADORA, casada, doméstica, documento de identidade C.I.-2.736 - SEGUP-PA, residente à Trav. 13 de Maio nº 394-A, nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 9.484 de 02.02.1976, publicado no Diário Oficial nº 23.205 de 06.02.1976 resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firma o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Trav. 13 de Maio nº 394, em Marabá, Pará, que a LOCADORA sua, legítima Proprietária dá em locação à LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL** - O imóvel destina-se à instalação do Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE** - O presente Contrato vigorará por três (03) meses a contar de 01 de outubro de 1976, à terminar em 31 de dezembro de 1976, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO** - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir a prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

**Parágrafo único** - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL** - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

**CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL** - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (dez) do mês seguinte ao

vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ e TELEFONE** - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

**CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO** - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, ao imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica.

17.00. Secretaria de Estado da Fazenda - 03. Administração e Planejamento - 08. Administração Financeira - 032. Controle interno - 2.026 Manutenção do Sistema Fiscal Arrecadador - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros.

E nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

**Parágrafo único** - Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 1263/76 no valor de Cr\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros).

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO** - Este Contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO** - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fls. 93 a 96 do livro especial nº 2/76

**"Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regulamento Geral de contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.**

**Belém, 01 de outubro de 1976**

*Creuza Menezes Cosme Sarmiento*

**CPF - 029342482**

*p.p. Antonio Sarmiento Junior* **CPF-037281102**

**LOCADOR**

*Clóvis de Almeida Mácola*

**LOCATÁRIA**

**Testemunhas:**

*Raimundo Nogueira de Azevedo*

*Mario Pinheiro de Oliveira*

**TABELIONATO ELVINA SANTIS**

**Reconheço verdadeiras as duas (02) firmas supra assinaladas,**

**Em testemunho A.S. da verdade.**

**Marabá-Pará, em 14 de outubro de 1976**

*Alberto Santis*

**Tab. Vitalício**

**TABELIONATO ELVINA SANTIS**

**Reconheço verdadeira uma (01) firma supra assinalada,**

**Em testemunho A.S. da verdade**

**Marabá-Pará, em 13 de outubro de 1976**

*Alberto Santis - Tabelião*

**(Ext. Reg. nº 5780 - Dia: 10.11.76)**

## **Instrumento de Contrato**

Instrumento de Contrato de Locação de Imóveis para o serviços público federal, como abaixo melhor se declara:

Florentina Esteves, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro à Rua Bolevar 178-C/01, portadora da identidade nº 8.028 expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Acre em 18.07.1952, CPF nº 031.322.777 por seu bastante procurador, Sr. Antonio Alves da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 21 - Rio Branco - Acre, portador do CPF nº 011.285.072-34, conforme instrumento público lavrado no 5º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro registrado no livro 707 folha 160, datado de 23.09.1976, proprietária do imóvel sito nesta cidade à rua Benjamim Constant com área útil de 116,50 m2 constituído em terreno de 10 por 11,65 metros, nº 166 bem livre e desembaraçado de ônus que possam afetar a locação ou alterar o interesse da LOCATÁRIA, no texto denominado simplesmente LOCADOR, ajusta, por este instrumento de contrato, a locação do referido imóvel com a União Federal, Ministério da Educação e Cultura, para localização e uso da Delegacia Regional do MEC da 1ª Região (DR.1) Representação do Estado do Acre; neste ato representada por seu Delegado, Dr. Dionisio João Hage, sob delegação de competência portaria número 03 - BSB de 12.01.72, na

qualidade de LOCATÁRIA e assim denominada simplificada, neste instrumento, mediante as condições especificadas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: - A locação é pelo prazo de quatro (4) anos, iniciando-se em cinco (5) de outubro de 1976 e a terminar em 05.10.80, entendendo-se como de prazo fixo, irrevogável por ambas as partes contratantes, nos dois (2) primeiros anos, sendo, porém, revogável nos dois (2) últimos anos do prazo acima, por iniciativa da LOCATÁRIA, mediante notificação particular ao LOCADOR, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da desocupação. SEGUNDA: - Fixam os

contratantes como aluguel vigente para os dois (2) primeiros anos a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) mensal, que será paga, por mês vencido, ao LOCADOR, no seu domicílio, sob depósito em conta bancária que providenciará a abertura promovendo a necessária comunicação à LOCATÁRIA; e estabelecem que, em seguida ao termo acima, a quantia supra será reajustada a partir do primeiro mês dos terceiro (3º) e quarto (4º) ano de acordo com o que, na ocasião, dispuserem as leis do inquilinato estão vigentes.

TERCEIRA: - O imóvel em razoável estado de uso e conservação e assim será restituído ao LOCADOR ao fim ou à rescisão deste contrato, mediante encerramento da locação. QUARTA: - É permitido à locatária introduzir no imóvel benfeitorias úteis. As necessárias, ou que sejam exigidas por posturas municipais ou qualquer determinação de caráter público competem ao PROPRIETÁRIO - LOCADOR. QUINTA: - Os impostos de qualquer natureza e outros ônus públicos que gravam ou venham a gravar o imóvel são ônus do LOCADOR e com ele permanecem todos os que forem pretéritos à presente locação. A LOCATÁRIA, no entanto, assume o ônus da ligação e do consumo de água,

luz e telefone no período deste contrato ou enquanto perdurar a locação. E, assim justo e contratado, assentam, ainda, que as despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta de recursos da Delegacia Regional do MEC - D.R.1. Elemento da Despesa 3.132 e nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos no respectivo orçamento; que o presente ajuste se faz com dispensa de licitação em face do que consta no artigo 126, § 2º, letra G do Decreto Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967; que ao encerramento da locação, ou rescisão do contrato, não cabe ao LOCADOR em qualquer hipótese pleito de indenização por estes eventos, mas simplesmente por infração contratual grave, se ocorrer; que a quebra de condições de uso autoriza a LOCATÁRIA, a qualquer momento, rescindir o contrato, reservando-se à Fazenda Nacional o ressarcimento cabível; que em caso de venda ou de gravame de ônus real sobre o imóvel o LOCADOR - PROPRIETÁRIO se obriga a consignar nos respectivos documentos ou instrumentos a ocorrência do presente contrato, obrigando o adquirente a qualquer título ou condição a manter a locação nos termos deste ajuste, válido, também, o contrato, nas mesmas condições, entre herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do LOCADOR - PROPRIETÁRIO; e que, afinal, elegem o foro da Comarca de Belém do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de pendências porventura decorrentes deste contrato, que é datilografado em seis vias, para um só efeito, em 2 (duas) laudas só em frente, para único efeito e será

publicado no Diário Oficial da Comarca da Capital do Estado do Pará, sede da DR-1.

Rio Branco, Acre, 05 de outubro de 1976.

**FLORENTINA ESTEVES**

CPF. 031322777

*Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE*

CPF. por Delegação de Competência do Exmo. Sr.  
Ministro da Educação e Cultura

**TESTEMUNHAS:**

*Oto da Fonseca Viana*

CPF. 000959742-53 - Identidade Civil: 10.728

Res. Rua Coronel João Donato - 260 - Rio Branco - Acre.

*Dagmar de Oliveira Lopes*

CPF. 003215912-91 - Identidade Civil: 7.790

Res. Trav. Alagoas - 48 - Bosque - Rio Branco - Acre.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

*Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.*

*Em sinal A.Q.S. da verdade.*

*Belém, 16 de outubro de 1976.*

*Adriano de Queiroz Santos*

*Tab. Substituto*

**CARTÓRIO DO TABELIONATO**

Reconheço como verdadeiras as 3 (três) firmas assinaladas com esta; e meu sinal público supra do que dou fé.

Rio Branco, 12 de outubro de 1976.

Em testemunho, L.G.B.L. DA VERDADE.

Luiz Gonzaga Batista de Lima

Tabelião

(Ext. - Reg. nº 5760 - Dia: 10.11.76).

## Secretaria de Estado de Educação

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Pelo presente instrumento Particular, a Secretaria de Estado de Educação, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Titular Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, ambas com sede nesta Capital, celebram o presente Convênio para aplicação da importância de Cr\$- 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil cruzeiros), na Construção do Estabelecimento de Ensino do 2º Grau "EDGAR PINHEIRO PORTO", no Município de Belém, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A SEDUC entregará à SEVOP a importância de Cr\$- 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil cruzeiros), provenientes do Programa 1524.0843.0312.111-MEC/DEM, para Construção do Estabelecimento de Ensino do 2º Grau "EDGAR PINHEIRO PORTO", no Município de Belém.

**SEGUNDA:** Os recursos repassados pela SEDUC à SEVOP, em obediência a este Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto,

orçamento, cronograma e especificações, constantes do plano de aplicação do Programa 1524.0843.0312.111-Assistência Técnica e Financeira às Unidades Federais, e com o projeto arquitetônico e especificações básicas fornecidas pela SEDUC, que integram o presente Convênio.

**TERCEIRA:** O encargo financeiro no valor de Cr\$- 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil cruzeiros), de que trata a Cláusula Primeira, originou-se do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Pará e o Ministério de Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Médio (DEM/MEC) - Programa 1524.0843.0312.111 - Assistência Técnica e Financeira às Unidades da Federação - Elemento de Despesa 4.372-04 - Entidades Estaduais, Outras Contribuições

**QUARTA:** O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira será feito em três parcelas, assim discriminadas:

1ª Parcela- Cr\$- 1.020.000,00 (Hum milhão e vinte mil cruzeiros), no ato da assinatura deste Convênio;

2ª Parcela- Cr\$- 1.020.000,00 (Hum milhão e vinte mil cruzeiros), trinta (30) dias após a assinatura, deste Convênio;

3ª Parcela - Cr\$- 1.020.000,00 (Hum milhão e vinte mil cruzeiros), **SESSENTA** (60) dias após a assinatura deste Convênio.

**QUINTA:** A SEVOP tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra com a empresa vencedora da Licitação, para conclusão das obras, no valor da quantia conveniada, e prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC.

**SEXTA:** A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, no início e no final das obras placas de madeira e de metal, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

**SÉTIMA:** A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio será efetuada pelo próprio Secretário de Estado de Educação, ou por intermédio do engenheiro fiscal da SEDUC, podendo ser denunciado o presente Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

**OITAVA:** Este Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado, para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem acordes, assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém(Pa) 14 de outubro de 1976.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**TESTEMUNHAS:**

**Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento**

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5768 -Dia 10.11.76)

## Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sociedade Beneficente São Braz.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Sociedade Beneficente São Braz, representado (a) por Oscar de Jesus Pimenta, denominados daqui por diante, respectivamente, Governador do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para instalação de um serviço de radiologia no Hospital da Sociedade Beneficente São Braz;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 033140/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1101/76-SF- Cr\$ 30.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.059 Contribuições a Entidades; 4370.00 Contribuições Diversas;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 171/172 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 26 de outubro de 1976  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Oscar de Jesus Pimenta  
Presidente da Sociedade Beneficente São Braz

### TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 3039).

## Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marabá.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Marabá, representado (a) por Haroldo da Costa Bezerra, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aplicação nos serviços do Sistema Viário da cidade de Marabá;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003907/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As partes decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1180/76 - SF - Cr\$ 270.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 173/174, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 26 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Haroldo Costa Bezerra

Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

## ANÚNCIOS

### CURBEL - Artefatos de Couro S/A

Ata de Assembléia Geral de Constituição realizada em trinta do mês de setembro de 1976.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1976, às dez horas, reuniram-se na Rua Santo Antonio, 316 - 8º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, os senhores subscritores do capital da CURBEL — Artefatos de Couro S/A, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas nesta ata e no boletim de subscrição. De acordo com o disposto no § 1º do artigo 44 do decreto-Lei 2627 de 26/09/1940, assumiu a presidência da mesa o Diretor-Presidente da fundadora CURBEL — Comércio e Indústria S/A, o Sr. Henrique Flanzer, que para secretário convidou o subscritor Istvan Lantos. Assim, composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia, esclarecendo que ela fora regularmente convocada nos seguintes termos: "CURBEL — Artefatos de Couro S/A — Os fundadores da CURBEL — Artefatos de Couro S/A, convocam os subscritores do capital social para se reunirem no dia trinta do corrente mês, às dez horas, no 8º andar do prédio nº 316 da Rua Santo Antonio, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de, em assembléia, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto de Estatutos; b) Constituição da CURBEL — Artefatos de Couro S/A; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e a fixação dos respectivos honorários. Belém, 10 de setembro de 1976 (ass.) Curbel Comércio e Indústria S/A — por seu Diretor Presidente — Henrique Flanzer — Fundadora. Passando ao debate do item (a) da Ordem do Dia, o Presidente determinou que se procedesse à leitura do projeto dos Estatutos, cujo teor é o seguinte: "CURBEL — Artefatos de Couro S/A — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de CURBEL — Artefatos de Couro S/A fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do Exterior, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º — A sociedade tem por objetivo: a) a manufatu-

ra de artigos de proteção industrial e artefatos de couro, compra, venda, importação, exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de matérias-primas, componentes, maquinarias e produtos acabados, em conexão com couros e peles de qualquer natureza; b) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo, a quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras; c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; d) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. Artigo 4º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e Ações — Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é, na forma do previsto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais de classe "A" e 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais de classe "B". § Único — Em todos os documentos e publicações em que for feita referência ao capital social, a sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. Artigo 6º — As ações ordinárias serão sempre nominativas e cada uma terá direito a um voto na Assembléia Geral da Companhia. As ações preferenciais serão nominativas ou endossáveis, a critério de seus titulares, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não terão direito a voto. § 1º — As ações preferenciais de classe "A" são de participação integral nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sendo às mesmas assegurados os seguintes direitos: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos em dinheiro, pela Companhia; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de novas ações, pela Companhia, resultantes de incorporação de qualquer fundo ou reserva ao capital, bem como

aquelas resultantes da correção monetária do ativo fixo, sendo tais ações distribuídas aos acionistas no mesmo tipo e na proporção daquelas por eles já possuídas. § 2º — As ações preferenciais de classe "B" são também de participação integral, sendo às mesmas assegurados os mesmos direitos referentes às preferenciais de classe "A", exceto quanto à prioridade no reembolso do capital, que lhes é assegurado somente após o exercício de tal direito pelas ações da classe "A". § 3º — As ações preferenciais não são conversíveis em ações ordinárias e vice-versa. § 4º — As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM são preferenciais de classe "A", nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. § 5º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas total ou parcialmente, no último caso sempre mediante sorteio, a partir da data em que findar o período de intransferibilidade das mesmas, como disposto no § 4º deste artigo, desde que haja fundos disponíveis na sociedade. § 6º — Os fundos disponíveis destinados, na forma do parágrafo único do artigo 16 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ao resgate, previsto no § 5º, anterior, serão formados na época e na forma que vierem a ser determinadas pela Assembléia Geral. § 7º — Na hipótese de resgate, reembolso, amortização e liquidação, o valor de cada ação preferencial, para este efeito, será o que for estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a matéria. Artigo 7º — As ações preferenciais de classe "A", que só serão emitidas para subscrição na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, não se aplica, em virtude do inciso II, § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756 de 1969, o disposto no parágrafo único do artigo 9º e no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940. Artigo 8º — Uma vez decorridos os prazos de intransferibilidade previstos em lei ou nestes Estatutos, o acionista detentor de ações preferenciais que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar, por escrito contra recibo, a Diretoria, desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas. § 1º — Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, a Diretoria dará conhecimento do fato aos acionistas titulares de ações ordinárias, por via telegráfica, confirmada por carta sob registro. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os acionistas acima referidos terão preferência para a aquisição, na proporção de sua participação no Capital Social, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir. § 2º — Se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações ordinárias terão o prazo adicional de 7 (sete) dias para exercerem o direito de preferên-

cia à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros. § 3º — Findo o prazo de 7 (sete) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 60 (sessenta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros, nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos demais acionistas, as suas ações ou parte, delas relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já indicada. § 4º — Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido neste artigo. § 5º — Toda e qualquer cessão, transferência ou alinação de ações preferenciais ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem observância do disposto neste artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito legal. Artigo 9º — Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação das ações será feita com prévia audiência do Conselho Fiscal, por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 1º — A deliberação a que se refere este artigo deverá contar, pelo menos, com os votos favoráveis: a) do Diretor-Presidente e do Diretor Técnico Comercial; ou b) do Diretor-Presidente e do Diretor Adjunto; ou c) do Diretor-Financeiro e do Diretor-Técnico-Comercial ou d) do Diretor-Financeiro e do Diretor-Adjunto. § 2º — A deliberação de emitir ações do capital autorizado constará da Ata de Reunião da Diretoria que indicará: a) o número de ações a serem emitidas; b) se a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública; c) se a subscrição será feita com ou sem preferência para os acionistas, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; d) o valor pelo qual podem as ações ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; e) o prazo para subscrição e colocação; f) as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações. § 3º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. § 4º — Obedecida a limitação, quanto ao valor a que se refere a alínea (d) do parágrafo 2º deste artigo, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em créditos ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará a avaliação dos mesmos por avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade. § 5º — Na subscrição de ações do capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será o previsto na forma da lei, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. § 6º — A integralização será feita no ato da subscrição ou em chamadas fixadas pela Diretoria, com audiência prévia do Conselho Fiscal, em prazo nunca superior a um ano. § 7º — Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas têm preferência para subscrição de ações emitidas que se destinem à colocação: a) por

valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações forem negociáveis na Bolsa de Valores; b) por valor inferior ao patrimônio líquido apurado em balanço levantado à época, se as ações da sociedade não tiverem cotação na Bolsa de Valores. § 8º — Fica facultado à Diretoria colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. §

9º — Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder constituirá reserva específica para posterior incorporação ao capital social. § 10. Observados os prazos de intransferibilidade previstos em lei ou nestes Estatutos, quanto às ações preferenciais a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações: a) mediante a aplicação de lucros acumulados ou de capital excedente, sem que ocorra a redução do capital subscrito; b) por doação. § 11. — As ações em tesouraria poderão ser revendidas e só depois de novamente colocadas em circulação terão direito a voto. § 12. — É admitido à Diretoria, mediante deliberação por maioria de votos, obedecido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado, desde que: a) a deliberação conste de Ata de Reunião da Diretoria que indicará: I — nome do titular da opção e o número de ações objeto dela; II — o valor pelo qual serão subscritas as ações; III — o prazo ou época para o exercício do direito de opção; IV — as condições de integralização. b) as ações comprometidas na opção não serão objeto de outra emissão, enquanto não se extinguir a opção outorgada. § 13. — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias. **CAPÍTULO III — Da Administração** — Artigo 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, mas sempre em número par de Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 4 (quatro) deles com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico-Comercial e Diretor-Adjunto e os 4 (quatro) restantes sem designação específica. Artigo 11. — O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos devendo os diretores permanecer em seus cargos até serem regularmente substituídos. Todos os diretores poderão ser reeleitos. Parágrafo Único — A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 12. — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor depositará, em caução, como garantia de sua gestão, 5 (cinco) ações da Sociedade, considerando-se o ato de caucionamento como o de posse no cargo. Essa caução, que poderá ser prestada por terceiros, somente será levantada depois de aprovadas as contas do último exercício em que o diretor tiver exercido suas funções. Artigo 13. — Compete à Diretoria, em conjunto, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou conve-

nientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à assembléia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados aos seguintes atos: a) zelar pela observância da lei e destes Estatutos; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade. Artigo 14. — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor-Financeiro e, na ausência de ambos, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 1º — As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por quaisquer dos dois Diretores. Para que possa instalarse e validamente deliberar, é necessário a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º — As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, observado sempre o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 9º destes Estatutos. Artigo 15. — Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente: a) convocar as Assembléias Gerais; b) presidir as reuniões da Diretoria. Artigo 16. — Compete ao Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Técnico-Comercial, ou com o Diretor-Adjunto; ou ao Diretor-Financeiro em conjunto com o Diretor-Adjunto ou com o Diretor-Técnico-Comercial, a prática dos seguintes atos: a) assinar escrituras de venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade; b) acordar, contratar de modo geral, transigir, desistir e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade, receber e dar quitação; c) nomear e constituir procuradores ou mandatários, AD NEGOTIA e AD JUDICIA, com poderes especiais para agir em nome da sociedade, insoladamente ou em conjunto, fixando um período de validade das procurações, com exceção daquelas para fins judiciais; d) contrair empréstimos bancários com ou sem garantia real ou pessoal; e) emitir, assinar e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias para descontos, cobranças, dar caução ou garantia; f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, avalizar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos atinentes às mesmas; g) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas ou paraestatais; h) emitir, assinar, endossar, avalizar e protestar duplicatas e triplicatas e assinar faturas de vendas feitas pela sociedade; i) dar, em caução, títulos da sociedade e transferir para estabelecimentos bancários os títulos dados em caução ou garantia; j) decidir todos os negócios

que não forem de exclusiva competência da Assembléia Geral. Artigo 17. — O Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor-Financeiro — que, então, acumulará seus poderes e funções. Artigo 18. — Compete ao Diretor-Financeiro, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, praticar os atos de administração e gerência necessários à execução dos negócios, inclusive bancários, a ele se reportando administrativamente os funcionários dos escritórios da Sociedade. Artigo 19. — Compete ao Diretor-Técnico-Comercial, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, a orientação da atividade industrial técnica e comercial da empresa, a ele se reportando tecnicamente o pessoal especializado. Parágrafo Único — O Diretor-Técnico-Comercial será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor-Adjunto, que então acumulará seus poderes e funções. Artigo 20. — Compete ao Diretor-Adjunto, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, as de prestar assessoria à Diretoria e tratar dos assuntos internos de natureza administrativa. Artigo 21. — Aos demais Diretores cabem as funções de Diretor, mencionadas neste Capítulo. Artigo 22. — São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. Artigo 23. — A Diretoria poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, não-executivo e não-administrativo, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, mas sempre em número par de Conselheiros, constituído de pessoas de notória idoneidade e comprovada experiência, que serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Diretoria, proferindo recomendações verbais sobre a matéria que lhe for submetida pela Diretoria. É facultativa a lavratura de atas das suas reuniões. § 2º — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração, por sessão a que cada um comparecer, que for aprovada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral — Artigo 24. — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do seu exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma da lei. § 2º — A Assembléia Geral será presidida por acionista eleito na ocasião, o qual escolherá entre os demais acionistas presentes, um secretário. Artigo 25. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por outros acionistas, mediante mandato expresso, respeitadas as limitações legais. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26. — O Conselho Fiscal da sociedade, com as funções fixadas na lei, compor-

se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 27. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Artigo 28. — O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja o limite da lei. § 1º — A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, destinar parte dos lucros líquidos para a constituição e a manutenção de um Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, após a dedução a que se refere o disposto no CAPUT deste artigo. § 2º — O saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO VII — Da Liquidação — Artigo 29. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, observando o disposto nestes Estatutos, e eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais — Artigo 30. — Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes". Finda a leitura, o Sr. Presidente, submeteu à discussão o projeto dos Estatutos. Não havendo quem quisesse usar da palavra foi o texto colocado em votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado. Prosseguindo, a Assembléia, também por unanimidade, aprovou proposta da fundadora, CURBEL — Comércio e Indústria S/A, no sentido de que, do capital autorizado referido nos Estatutos acima transcritos e adotados, fossem emitidas 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias da CURBEL — Artefatos de Couro S/A, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ações essas que são totalmente subscritas, no ato, conforme o seguinte Boletim: CURBEL — Artefatos de Couro S/A — Subscrição da emissão de 50.000 ações ordinárias nominativas realizadas no dia .... de setembro de 1976. 1 — CURBEL — Comércio e Indústria S/A, empresa com sede em Belém, Estado do Pará, Rua Santo Antonio 316 — 8º andar, C.G.C. nº 05.083.092/0001, 49.650 (quarenta e nove mil seiscentas e cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 2 — Intercontinental Empreendimentos S/A — Engenharia, Indústria e Comércio, C.G.C. nº 42.327.627/0001, com sede à Av. Rio Branco, 123 19º andar, sala 1906, Rio de Janeiro, RJ, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 3 — Banco Intercontinental de Investimento S/A, C.G.C. nº 33.953.621/0001, com sede à Av. Rio Branco, 123, 18º andar, sala 1810 a 1814, Rio de Janeiro,

RJ, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 4 — Intercontinental Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, C.G.C. nº 33.860.677/0001, com sede à Av. Rio Branco, 123, 18º andar, salas 1804 a 1814, Rio de Janeiro, RJ, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 5 — Intercontinental S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos, C.G.C. nº 34.168.955/0001, com sede à Av. Rio Branco, 123, 18º andar, sala 1804, Rio de Janeiro, RJ, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 6 — SIL S/A — Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações, C.G.C. nº 42.164.475/0001, com sede à Av. Rio Branco, 123, 18º andar, salas 1804 a 1814, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 7 — Istvan Lantos, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade nº 2.160.870 do Instituto Félix Pacheco, C.P.F. nº 004.506.187, residente e domiciliado à Rua Paulo César de Andrade, 240, aptº 401, Rio de Janeiro, RJ, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato; 8 — Henrique Flanzer, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 145.122 do Min. da Marinha, CPF nº 002.790.727, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 1918 aptº 1101, Rio de Janeiro, RJ, 50 (cinquenta) ações subscritas, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) valor integralizado em moeda corrente no ato". Prosseguindo, o Presidente esclareceu que a sociedade está dispensada do depósito bancário, sendo as importâncias em dinheiro, ora recebidas encaminhadas aos cofres da Companhia, tendo em vista que se trata de sociedade anônima de capital autorizado, conforme disposto no § 5º do artigo 45 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965. Esclareceu mais que, assim, nesta data, é a seguinte a composição do capital social da CURBEL — Artefatos de Couro S/A: Capital Autorizado Total: Cr\$ 30.000.000,00 — Capital Subscrito Total: Cr\$ 50.000,00 — Capital Integralizado Total: Cr\$ 50.000,00 EM AÇÕES ORDINÁRIAS — Capital Autorizado: Cr\$ 3.750.000,00 — Capital Subscrito: Cr\$ 50.000,00 — Capital Integralizado: Cr\$ 50.000,00. EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A": Capital Autorizado: Cr\$ 22.500.000,00; Capital Subscrito: Cr\$ Nihil; Capital Integralizado: Cr\$ Nihil. EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" — Capital Autorizado: Cr\$ 3.750.000,00 — Capital Subscrito: Cr\$ Nihil; Capital Integralizado: Cr\$ Nihil. Em seguimento, o Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros que iriam compor a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Sociedade. Realizado o escrutínio, verificou-se a eleição, por unanimidade, dos senhores: DIRETORIA: Diretor-Presidente — Henrique Flanzer, acima qualificado; Diretor Financeiro — Jerzy Wladimir Grybowski, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 11.761 D — 5ª Região do CREA, C.P.F. nº 019.087.237, resi-

dente e domiciliado à Rua Visconde de Albuquerque, 517 aptº 601, Rio de Janeiro, RJ; Diretor-Técnico-Comercial — Max Goldschmid, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 1.082.726 do Instituto Félix Pacheco, C.P.F. nº 003.556.237, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3.604, aptº 502, Rio de Janeiro, RJ; Diretor Adjunto — Luiz Cláudio Barroso Dias, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 1.557.126 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 033.352.167, residente e domiciliado na Rua Arthur Ribeiro, 355 aptº 103, eleitos para um mandato a iniciar-se nesta data e a encerrar-se por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1978. CONSELHO FISCAL — Efetivos: Pelino Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, casado, engenheiro carteira de identidade nº 24.068-D 5ª Região do CREA, C.P.F. nº 108.743.487, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 4768 aptº 402, Rio de Janeiro, RJ; Glen Horácio Trebilcock Vega, chileno, casado, administrador de empresa, carteira de identidade nº 3.110.773 SRE-GB, CPF. nº 344.837.567, residente e domiciliado à Rua Visconde de Albuquerque, 171 aptº 102, Rio de Janeiro, RJ; Danilo Barboza, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 121.807 do Min. da Guerra, CPF. nº 149.415.037, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Miguez, 67 aptº 901, Rio de Janeiro, RJ; Suplentes: Natalicio de Jesus Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 2.559.105 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 092.410.787, residente e domiciliado à Rua Ruy Vaz Pinto, 120 aptº 303, Rio de Janeiro, RJ; Victor Wolowski Kenski, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 206.729 do Min. da Marinha, CPF. nº 098.386.607, residente e domiciliado à Rua Conde de Bonfim, 1310, aptº 801, Rio de Janeiro, RJ; Walter Lobo Guimarães, brasileiro, solteiro, advogado, carteira de identidade nº 2.651.040 do Instituto Félix Pacheco, CPF. nº 375.490.907, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, nº 197 aptº 401, Rio de Janeiro, RJ, eleitos para um mandato a iniciar-se nesta data e a terminar por ocasião da primeira Assembléia Geral Ordinária. Após, também por solicitação do Presidente, a Assembléia deliberou fixar um honorário anual de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para a Diretoria, a ser dividido entre seus membros, e honorários de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro do Conselho Fiscal, em exercício. Com a palavra a acionista CURBEL — Comércio e Indústria S/A, através de seu representante legal, disse que caucionava 20 (vinte) ações de sua propriedade e titularidade como garantia da gestão de todos os diretores. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente declarou definitivamente constituída a CURBEL — Artefatos de Couro S/A, a qual fica desde já apta e autorizada a iniciar suas operações. Após, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada pelos acionistas presentes, que também a assinam.

Belém, (PA), 30 de setembro de 1976.  
**CURBEL — Comércio e Indústria S/A**  
**HENRIQUE FLANZER**  
**LUIZ CLAUDIO BARROSO DIAS**

**Intercontinental Empreendimentos S/A — Engenharia**  
**Indústria e Comércio**

**HENRIQUE FLANZER**  
**JERZY WLADIMIR GRYBOWSKI**

**Banco Intercontinental de Investimento S/A**

**ARTHUR FERNANDES FILHO**  
**ISTVAN LANTOS**

**Intercontinental Distribuidora de Títulos e Valores**  
**Mobiliários S/A**

**ARTHUR FERNANDES FILHO**  
**ISTVAN LANTOS**

**Intercontinental S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos**

**ARTHUR FERNANDES FILHO**  
**ISTVAN LANTOS**

**SIL S/A - Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações**

**ARTHUR FERNANDES FILHO**  
**ISTVAN LANTOS**  
**ISTVAN LANTOS**  
**HENRIQUE FLANZER**

### **CARTÓRIO CHERMONT**

**1º Ofício**

Reconheço as firmas retroassinaladas duas (2).  
 Belém, 12 de outubro de 1976.  
 Em testemunho M.M.M. da verdade.

**MARÍLIA M. MATOS**  
**Escrevente Autorizada**

### **CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

**3º Ofício de Notas**

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
 Belém, 12 de outubro de 1976.

**ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**  
**Tabelião Substituto**

### **CARTÓRIO CHERMONT**

**1º Ofício**

Reconheço as firmas retroassinaladas nove (9)  
 Belém, 22 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

**MARÍLIA M. MATOS**  
**Escrevente Autorizada**

### **Junta Comercial do Pará — JUCEPA**

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 4.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.187/76, a 1a. via da presente Ata de CURBEL — Artefatos de Couro S/A.

Belém, 4 de novembro de 1976.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
**Secretário Geral da JUCEPA**  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
**Presidente da Junta Comercial**  
**do Estado do Pará**

## **Curbel - Artefatos de Couro S/A.**

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**CURBEL - ARTEFATOS DE COURO S/A.** - Subscrição de emissão de 50.000 ações ordinárias nominativas realizada no dia 30 de setembro de 1976.

| Nome e Qualificação                                                                                                                                                 | Ações Subscritas | Valor Integralizado<br>Cr\$ 1,00 | Assinaturas                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| 1. <b>CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.</b> , empresa com sede em Belém, Estado do Pará, Rua Santo Antônio, 316 - 8º andar C.G.C. nº 05.083.092/0001.              | 49.650           | 49.650,00                        | Henrique Flanzer<br>Jerzy Wladimir Grybowski |
| 2. <b>INTERCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS S/A.</b> - Engenharia, Indústria e Comércio, com sede à Av. Rio Branco, 123 - 19º andar sala 1906, C.G.C. nº 42.327.627/0001 | 50               | 50,00                            | Henrique Flanzer<br>Jerzy Wladimir Grybowski |
| 3. <b>BANCO INTERCONTINENTAL DE INVESTIMENTO S/A.</b> com sede à Av. Rio Branco, 123 - 18º andar - sala 1810 a 1814, C.G.C. número 33.953.621/0001.                 | 50               | 50,00                            | Arthur Fernandes Filho<br>Istvan Lantos      |

|                                                                                                                                                                                                 |               |                  |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|-----------------------------------------|
| 4. INTERCONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., com sede à Av. Rio Branco, 123 - 18º andar sala 1804 a 1814, C.G.C. nº 33.860.677/0001                                 | 50            | 50,00            | Arthur Fernandes Filho<br>Istvan Lantos |
| 5. INTERCONTINENTAL S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à Av. Rio Branco, 123 - 18º andar - sala 1804, C.G.C. nº 34.168.955/0001                                            | 50            | 50,00            | Arthur Fernandes Filho<br>Istvan Lantos |
| 6. SIL S/A. - Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações, com sede à Av. Rio Branco, 123 - 18º andar salas 1804 a 1814, CGC nº 42.164.475/0001                               | 50            | 50,00            | Arthur Fernandes Filho<br>Istvan Lantos |
| 7. ISTVAN LANTOS, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade, número 2.160.870 do IFP, CPF 004.506.187, residente e domiciliado à Rua Paulo César de Andrade, 240 - aptº 401         | 50            | 50,00            | Istvan Lantos                           |
| 8. HENRIQUE FLANZER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 145.122 - Min. Marinha, CPF nº 002.790.727, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 1918 aptº 1101. | 50            | 50,00            | Henrique Flanzer                        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                    | <b>50.000</b> | <b>50.000,00</b> |                                         |

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade  
Belém, 12 de outubro de 1976

*Adriano de Queiroz Santos*  
Teb. Substituto

**CARTÓRIO CHERMONT**  
1º Ofício

Reconheço as firmas assinaladas três (3) Belém, 12 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

*Marilia M. Matos*  
Esc. Autorizada

**CARTÓRIO CHERMONT**  
1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas nove (9).

Belém, 22 de outubro de 1976.  
Em testemunho M.M.M. da verdade.

*Marilia M. Matos*  
Esc. Autorizada  
Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 04.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2187/76, a 1ª Via da presente Ata de Curbel - Artefatos de Couro S/A. Belém, 4 de novembro de 1976.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral da JUCEPA

*Adalberto Acatauassú Nunes*  
Presidente da Junta Comercial do  
Estado do Pará  
(Ext. Reg. Nº 5770 - Dia 10.11.76)

## **ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.**

C.G.C. Nº 04.896.890/0001-12

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 1976.

As 16,00 horas do dia dezoito de outubro de 1976, na sede da Empresa, sita à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, Conjunto 401/402, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária,

os senhores acionistas da ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., de conformidade com o Edital de Convocação, publicado no Jornal o Liberal nos dias 05.06 e 07 de outubro e no Diário Oficial do Estado nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 1976. Verificado no Livro de Presença de Acionistas haver o numero legal, por aclamação dos presentes assumiu a Presidência da Assembléia o acionista Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo, que convidou a mim, Raul Damasceno Lima, para Secretário, ficando desta forma constituída a mesa dos trabalhos. O senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, e, iniciando os trabalhos, ordenou a leitura do Edital de

Convocação assim redigido: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. C.G.C. Nº 04.896.890/0001-12 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionistas da ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 do corrente mês, às 16,00 horas na sede Social, à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, conjunto 401/402, nesta cidade, a

fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria para o período de 28.10.76 a 28.10.79. b) O que ocorrer. Belém, 04 de outubro de 1976 - Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo - Presidente. Com a palavra o senhor Presidente em seu nome e de seus pares de Diretoria, cujo mandato terminará em 28.10.76, fez um relato de como a Diretoria vem atingindo elevado nível de resultados, permitindo maior expansão na atuação da firma que dará à Empresa nova dimensão. A seguir o senhor presidente dando cumprimento, especificamente à ordem do dia, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à confecção das chapas para procedimento da eleição, que elegerá a nova Diretoria para o período de 28.10.76 a 28.10.79. Reiniciados os trabalhos, foram designados pelo senhor Presidente, os acionistas José Maria Araujo Cavaleiro de Macêdo e José Guilherme Araujo Cavaleiro de Macêdo, para escrutinadores. Procedida a votação foi apurado o seguinte resultado: para Presidente: Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo; para Vice-Presidente: Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo; para Diretor-Superintendente: José Maria Araujo Cavaleiro de Macêdo Junior; para Diretor-Administrativo: Nilson da Silva Beltrão; para Diretor-Financeiro: Maluf Gabbay; para Diretor-Técnico: José Maria da Costa Mendonça; para Diretor de Operações: Paulo Guilherme Cavaleiro de Macêdo; para Diretor de Planejamento e Controle: Alcides Gomes Moreira; e para Sub-Diretor: Raul Damasceno Lima, abstendo-se de votar os legalmente impedidos por lei. Após a apuração o senhor Presidente cedeu a palavra ao acionista José Maria Araujo Cavaleiro de Macêdo, que se congratulou com os acionistas presentes pela eleição da atual Diretoria. Tendo a seguir proposto que sejam extintos (três) 3 cargos de Sub-Diretores, o que é aprovado pela unanimidade dos presentes, ficando em consequência alterado o § 1º do Art. 4º Capítulo III, que passará a ter a seguinte redação: a Diretoria é integrada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico, Diretor de Operações, Diretor de Planejamento e Controle e 1 (um) Sub-Diretor. Como nada mais foi dito, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da Presente Ata. Reabertos os trabalhos foi a presente Ata lida em voz alta e aprovada por unanimidade. Vai assinada por mim, Secretário, Raul Damasceno Lima, pelo Senhor Presidente e por todos os

acionistas presentes. Esta é cópia fiel da transcrita no Livro Próprio.

Belém, 18 de outubro de 1976

RAUL DAMASCENO LIMA  
Secretário

MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE  
MACÊDO  
Presidente  
Junta Comercial do Pará  
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 4.11.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.171/76 a 1ª Via da presente Ata de ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

Belém, 4 de 11 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do  
Pará  
(Ext. Reg. nº 5792 Dia: 10.11.76)

## Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A

CGC 04921078/0001-08

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 1976, às 17 horas, em sua sede social à Av. Castilhos França nº 14, nesta capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte Ordem do Dia:

a) Preenchimento da vaga de diretor-presidente em virtude da renúncia do mesmo solicitada por interesses particulares.

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1976

Joaquim de Magalhães  
Diretor-Presidente

(T. nº 00109 Reg. nº 5781 - Dias: 10,11,12.11.76)

## CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos  
vários modelos

Serviços Gráficos da  
IMPrensa OFICIAL

**Tracajá Agropecuária S/A.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 09 de dezembro de 1976, às 10,00 horas, em sua sede social, na Travessa Campos Salles nº 63 conj. 61 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) - Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relatórios da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativo exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) - Eleição de novos membros da Diretoria

c) - Eleição do Conselho Fiscal;

d) - Outros assuntos de interesse societário.

Belém, 04 de novembro de 1976

**FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO**

Acionista

Artigo 89- letra B da Lei 2.627 de 26/10/40.

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
(Tabelionato Bruno Zaratin)

Reconheço a firma Fábio Teixeira de Carvalho por comparação com ficha arquivada neste Cartório. Dou fé.

São Paulo 1 de novembro de 1976.

Em testemunho C.N.Z.P.H. de verdade.

**Célia N. Z. P. Hévia**

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5762 - Dias 9,10 e 11.11.76)

**Tracajá Agropecuária S/A.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de novembro de 1976, às 12,00 horas, em sua sede social, na Travessa Campos Salles nº 63 conj. 61 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) - Aumento de Capital Social;

b) - Alterações dos Estatutos Sociais;

c) - Mudanças dos endereços, em Belém-Pa. e

São Paulo-SP.;

d) - Outros assuntos de interesse societário.

Belém, 04 de novembro de 1976

**FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO**

Diretor Presidente

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
(Tabelionato Bruno Zaratin)

Reconheço a firma de Fábio Teixeira de Carvalho, por comparação com ficha arquivada neste Cartório. Dou fé.

São Paulo, 1 de novembro de 1976.

Em testemunho C.N.Z.P.H. da verdade

**Célia N.Z.P. Hévia**

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 5761 - Dias 9,10 e 11.11.76)

**Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento-SINAC****Centrais de Abastecimento do Pará S.A.-CEASA/PA**

C.G.C.04819728/0001

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S.A.-CEASA/PA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1976, às 15:30 horas, em sua Sede Social, à Rua Santo Antônio nº 316, 3º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

a - Aumento do Capital Social de Cr\$- 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$- 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante incorporação de recursos do Governo do Estado do Pará, e Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL, como Acionistas.

b- Reforma dos Estatutos Sociais face à criação do Conselho de Administração e em consequência do aumento do Capital.

c- Eleição da Diretoria para o Quatriênio 1976 a 1980.

d- Honorários da Diretoria.

e- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 26 de outubro de 1976.

**JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES**

Diretor-Presidente e Administrativo

(Ext. Reg. nº 5704 - Dias 9,10,11/11/76)

**Pedro Porpino da Silva IND. e Comércio S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMERCIO S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 8 do corrente mês em sua sede social sita Av. Barão do Rio Branco nº 2108, na Cidade de Castanhal-Pa., afim de deliberarem o seguinte:

a) Leitura, discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1976 ano base de 1975.

b) Renúncia de Diretores

c) Reforma dos Estatutos

d) Eleição da nova Diretoria

e) O que ocorrer

Castanhal, 05 de novembro de 1976

**JOÃO DAS NEVES PORPINO**

p/ Diretoria

(T. Nº 00105 - Reg. Nº 5725 - Dias, 6, 9 e 10.11.76)

## **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - Representa- ção Estadual**

Pelo presente, convidamos o Sr. Gilberto Farias Costa, a apresentar-se nesta Representação, sita à Rua Arcipreste Manoel Theodoro nº 329, a fim de receber o saldo remanescente de seus direitos trabalhistas, em decorrência de sua dispensa por abandono de serviço, por ter se ausentado do trabalho, desde o dia 6 de setembro do corrente ano.

Belém, 05 de novembro de 1976

Roberto Robson L. Vilar

Representante Estadual

(Ext. Reg. nº 5726 Dias: 6,9,10/11/76)

## **Hiléia-Indústria de Produtos Alimentícios S/A** Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 do corrente, às quinze (15:00) horas na sede Social, à Av. Presidente Vargas, 1277 na cidade de Castanhal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Retificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13.08.76.

Castanhal, 04 de novembro de 1976

(Ext. Reg. nº 5754 - Dias 9, 10 e 11.11.76)

## **Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A.**

C.G.C. - 04.905.212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - "RICOSA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de novembro de 1976, na sede social à Travessa Cristóvão Colombo, nº 146 - Altos na Vila de Icoaraci nesta cidade às 18:00 horas, para deliberar o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-o à Sistemática do FINAM em função de recente aprovação do projeto de ampliação pelo CONDEL.

b) Redução das Ações Preferenciais Classe "A", para atender determinação da SUDAM.

c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$- 12.500.000,00 para Cr\$- 31.675.560,00.

d) Reclassificação das Ações Preferenciais.

e) O que Ocorrer.

Belém, 03 de novembro de 1976

RIBEIRO, CORDEIRO IND. E COM. S/A—"RICOSA"

Manoel dos Santos Cordeiro.

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5724 - Dias 6,9,10.11.76).

## **Capri- Cia Agropecuária do Rio Inajá**

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI-CIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12,00 horas do dia 10 de dezembro de 1976 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a- Transformação em capital autorizado no valor de Cr\$- 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)

b- alteração parcial dos estatutos sociais;

c- leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.12.1975;

d- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

e- eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários; e

f- outros assuntos de interesse social.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627/40, referentes ao exercício findo em 1975.

Barreira do Campo, 29 de outubro de 1976

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 5721 - Dias 6,9,10.11.76)

## **Banco do Estado do Pará S.A.**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS

De conformidade com disposições legais vigentes, convocamos os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. para o exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações que serão emitidas por força de deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, de 26.10.76, ato para o qual terão o prazo de 30 dias, a contar da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Contabilidade do BEP sito no 1º pavimento do Edifício Dias Paes.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5782 - Dia 10.11.76).

## **Agro Pecuária Barra do Garças S/A.**

C.G.C. M.F. 05.083.431/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Barra do Garças S/A., para

reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1976, às 10,00 horas, na sede social à Trav. Campos Sales, 124 - 1º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, (PA), 08 de novembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5784 - Dias: 10,11,12.11.76)

## **Agro Pecuária Remanso - Açú S/A.**

C.G.C. M.F. 04.978.466/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Remanso-Açú S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de novembro de 1976, às 14,00 horas, na sede social, à rua XV de Novembro, 226 10º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.08.76;
  - b) outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém (PA), 08 de novembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5783 - Dias: 10,11,12.11.76)

## **Pecuária Santa Lúcia S.A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas do dia 10 de dezembro de 1976 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a- Transformação em capital autorizado no valor de Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)

b- alteração parcial dos estatutos sociais;

c- leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.12.1975;

d- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

e- eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários; e

f- outros assuntos de interesse social.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627/40, referentes ao exercício findo em 1975.

Barreira do Campo, 29 de outubro de 1976

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5720 - Dias 6,9,10.11.76)

# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **EDITAIS JUDICIAIS**

### **Comarca da Capital**

“JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA”

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Escrivão — TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER, que perante este Juízo a Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio desta Capital, se processam e correm uns autos de Ação de Desquite Litigioso que ARISTEU FERREIRA BRANDÃO move contra sua mulher RAIMUNDA SANTANA MONTEIRO BRANDÃO, brasileira, com residência ignorada, e atendendo ao que me foi requerido pelo requerente que afirmou estar a requerida em lugar incerto e não sabido, e por despacho proferido às folhas 59 verso dos autos, determinando a publicação do presente edital, que será afixado na sede deste Juízo em lugar de costume, e por cópia publicada no prazo da lei, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita RAIMUNDA SANTANA MON-

TEIRO BRANDÃO, residente em lugar ignorado, para que no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a Ação, alegando-se o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. **DESPACHO:** Cite-se a Requerida, por editais, no prazo de 30 dias com as cautelas legais. Belém, 20.10.76. (a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do Mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO, Esc. do Cartório do Quinto Ofício, desta Comarca.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca

(Ext. — Reg. nº 5775 — Dia 10.11.76)

## Comarca da Capital

### CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

#### EDITAL

De citação de MARCOS CÉSAR BRANDÃO e sua mulher com o prazo de 30 (Trinta) dias.

A DOUTORA MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita MARCOS CÉSAR BRANDÃO e sua mulher, brasileiros, casados, que se encontram em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Cessão de Direitos que se processa neste Juízo movida por FAUSTO FERNANDES, pecuarista, e sua mulher LINDINALVA SANTANA FERNANDES, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes em Paragominas, podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: - Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. Fausto Fernandes, pecuarista e sua mulher Lindinalva Santana Fernandes, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Paragominas, neste Estado, CPF 004.155.022, vêm como devido acatamento por intermédio de seu advogado e procurador bastante infra-firmado, instrumento de mandato junto, propor com apoio nos arts. 271, 274, 282 e seguintes do Código de Processo Civil, uma Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Cessão de Direitos contra Marcos Cesar Brandão, brasileiro, casado, supervisor de vendas, domiciliado e residente nesta cidade à travessa Benjamin Constant, 444, Edifício Ouro, aptº 102, pelas razões que a seguir expõe: I - Os Suptes. contrataram com o Supdº Marcos Cesar Brandão a cessão de seus direitos de promissários compradores do imóvel identificado como o apartamento número cento e dois (102), localizado no décimo (10º) andar do edifício "Ouro", situado à travessa Benjamin Constant, nº 444, nesta cidade, pela importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) que lhes foi paga pela forma seguinte: a) a quantia de vinte mil cruzeiros (CR\$ 20.000,00) em dinheiro de contado, a 02 de setembro do ano passado (1975) em razão do que emitiram a favor do requerido o incluso recibo de sinal; b) a importância restante de quarenta mil cruzeiros (CR\$ 40.000,00) ficou representada por uma nota promissória da emissão do cessionário Marcos Cesar Brandão a favor dos requerentes, com vencimento para 1º de janeiro do ano em curso (1976), a qual foi resgatada. Constatou do ajuste, consoante se vê da 2ª via do recibo de sinal junto por fotocópia autenticada o compromisso dos Suptes. de assinar"... o

instrumento particular ou público de cessão de direitos de promissários compradores, bem como providenciar e formalizar a presente cessão perante a Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário, quando assim for o desejo e exigência do promissário cessionário comprador". Obrigaram-se também os suptes. "... a efetuar o pagamento das prestações mensais vencidas desde o mês de maio a agosto do corrente ano (1975) no valor total de Cr\$ 10.198,69 (dez mil, cento e noventa e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), diretamente à Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário, ficando as prestações restantes a partir do mês de setembro para ser pagas, pelo promissário cessionário comprador, pelo que já o reconhecemos empossado no supra mencionado imóvel, por força da cláusula, "constituti", podendo dele usar, gozar e fruir como se dele fosse o parente com o nº 1975 e o grifo são dos AA.). Os suptes. pagaram à Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário as prestações vencidas de maio até agosto de 1975, conforme se haviam obrigado e entregaram o apartamento nº 102 do Edifício "Ouro" ao Supdº desde o pagamento do sinal (02.09.1975), que nele desde então, passou a residir com a sua família. II - Acontece que nem o supdº e nem alguém por ele fez daí em diante qualquer pagamento das prestações que a partir de então, setembro de 1975, se passaram a vencer e até a taxa de condomínio para manutenção das despesas do referido edifício foi relegada ao esquecimento. Desse descaso do Supdº resultou que os Suptes. fossem notificados pela Tropical Cia. de Crédito Imobiliário e pela administração do Condomínio do Edifício Ouro, para recolher imediata e respectivamente as prestações em atraso desde setembro de 1975 e a taxa de condomínio desde aquele mês sob pena de serem propostas as ações judiciais cabíveis para haver as quantias devidas. Diante disso, os suptes. promoveram a Interpelação Judicial do supdº e de sua mulher para pagar no prazo de 72 horas os aludidos débitos, sob pena de rescisão do ajuste de cessão de direitos, sujeitando-se, a parte inadimplente a responder por perdas e danos decorrentes do abalo de crédito causado aos requerentes além de pagar-lhes a prestação a ser judicialmente fixada pelo uso do imóvel de setembro de 1975 até a data em que ele for desocupado e ressarcir-lhes os prejuízos decorrentes dos juros e correção monetária acrescidos de, digo as prestações devidas à aludida companhia bem como, do total da taxa de condomínio em atraso, quantias essas que em ação própria deverão ser deduzidas da importância reduzida, digo recebida como sinal que terão de devolver ao requerido. Requereram também os Interpelantes e ora AA. que no caso de ser atendida a Interpelação e pagas as importâncias devidas à Tropical Companhia de Crédito Imobiliário e a administração do Condomínio do Edifício "Ouro" no prazo deferido que o interpelado e ora Supdº marcasse dia e hora para os suptes. formalizassem a cessão de direitos de modo que não viessem a sofrer consequências pelo inadimplemento de obrigações de outrem não devendo o prazo para dita formalização exceder de trinta (30) dias. III - O supdº e sua mulher regularmente intimados não ofereceram contra-protesto. Todavia pagaram à

Tropical Cia. de Crédito Imobiliário as prestações vencidas a 28 de setembro, 28 de outubro, 28 de novembro e 28 de dezembro de 1975 e 28 de janeiro de 1976, isto no dia 30 de junho do ano em curso, ou seja 48 horas após terem sido intimados permanecendo em débito com as prestações vencidas de fevereiro a julho do ano corrente, bem como com a taxa de condomínio de setembro de 1975 a julho p.p. Os suplicantes instruem a presente com os memorandos do Condomínio do Ed. Ouro e do Dr. Milton Nobre, conceituado advogado de nosso Fórum - solicitando o resgate das dívidas o recibo (cópia) passada a favor do supdº, e os autos da Interpeação Judicial que provam desde logo o alegado caracterizando a recusa do requerido em satisfazer as suas obrigações e causando em consequência o abalo do crédito dos requerentes. IV - Em face do exposto propõem a presente ação de Rescisão de Contrato de Cessão de Direitos para o fim de ser declarado rescindido o aludido ajuste, pelo que requerem a citação do supdº, bem como de sua mulher, cuja identidade ignoram por se tratar de direitos sobre imóveis para que querendo venha no prazo de lei, responder aos termos da ação sob pena de não o fazendo ter-se, por verdadeiros os fatos articulados na inicial, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença. Requerem também se digne V. Exª de fixar a prestação mensal a ser paga pelo suplicado pelo uso do prédio de setembro de 1975 até a data em que o imóvel for desocupado a fim de o seu total bem como a dívida decorrente da taxa de condomínio no mesmo período, sejam descontadas, ainda que por compensação da importância correspondente ao sinal dado, sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) que lhe será devolvida o que fica também requerido. Requerem ainda a condenação do supdº no pagamento dos juros e correção monetária incidentes sobre as prestações devidas à Tropical Companhia de Crédito Imobiliário, eis que por culpa dele tais gravames passaram a ser exigidos. Requerem afinal a condenação do supdº ao pagamento de honorários advocatícios, além de custas do feito. V - Protestam os suples. por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do supdº Marcos Cesar Brandão, inquirição de testemunhas e juntada de documentos. VI - Valor da Causa. Dá a presente para os fins fiscais o valor de sessenta mil cruzeiros (CR\$ 60.000,00). Nestes termos. Pedem deferimento. Belém, 09 de agosto de 1976. (A) Carlos Plátilha. DESPACHO: Citem-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. 22.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes. Juíza da 9ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão do Cartório do 9º Ofício o datilografei e subscrevo.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES  
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA

(Ext. Reg. Nº 5787 - Dia: 10.11.76)

## Tribunal de Justiça do Estado do Pará

### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Consórcio Nacional RE 5/5014 (Dr. Vanilson Hesketh).

Agvdo: José Maria Sá Pereira (Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior).

Relator: Desembargador Edgard Vianna.

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Sérgio Torres do Carmo).

Apdo: Sebastião dos Santos Ribeiro (Dra. Vera Couto — Curador do Acidente do Trabalho).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Benedito Pereira de Aguiar (Dr. José Nazareno Santana Dias).

Apda: A Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Abel Guimarães).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de novembro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. nº 3040)

### Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DA CAPITAL

Justificante: O Capitão Humberto Farias de Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de novembro de 1976.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. nº 3040)

### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### RECURSO DE "HABEAS-CORPUS"

#### DA CAPITAL

Recte: Lindolfo Valentino Ribeiro Barros (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de novembro de 1976.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE  
(G. — Reg. nº 3040)

## Proclamas

Faço saber que pretende-se casar as seguintes pessoas: — **DORIVAL FERREIRA DA SILVA** e **MÁRIA IZABEL AGUIAR RAMOS**, ele filho de Agnelo José da Silva e Maria Ferreira da Silva; ela filha de Enemésio Rosa Ramos e Maria Italcia Aguiar Ramos, solt: — **VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES** e Maria Augusta Bastos Veloso, ele filho de Valdemiro Martins Gomes e Alda Aguiar Gomes; ela filha de Zeno de Castro Veloso e Ligia Bastos Veloso, solt: — **HAROLDO OLIVEIRA BASTOS** e Marcelina Araújo Lima, ele filho de Adelino Oliveira Bastos e Raimunda Catarina Oliveira Bastos; ela filha de Simeão Ferreira de Lima e Izaura Araújo Lima, solt: — **ARNALDO LOBO NETO** e **MARGALY BRAGA**, ele filho de Octávio Augusto Pereira Lobo e Antonina Paula Lobo; ele filho de Carlos dos Santos Braga e Marly Bitton, solt: — **JOÃO GOUVEA DE PAULA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA RAPOSO**, ele filho de Domingos Marques de Paula e de Tereza Gouvea de Paula; ela filha de José Farias Raposo; e Esmerina Maria de Lima Raposos, solt: — **VALDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA** e **UZELINDA DE SOUZA MARTINS**, ele filho de Antonio Moreira e de Maria Salaberga da Conceição; ela filha de José Lourenço Martins e Maria Amélia de Souza Martins, solt: — **CARLOS RAIMUNDO SILVA MARTINS** e **RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA**, ele filho de Zulmira Silva Martins; ela filha de Antonio Melo Ferreira e Lucimar dos Santos Ferreira, solt: — **JACKSON PEREIRA** e **MERCEDES FERREIRA SAMPAIO**, ele filho de Flora Pereira; ela filha de Marçal de Souza Sampaio e Leonor Ferreira Sampaio, solt: — **ISAAC DUARTE PEREIRA** e **MARIA DE FÁTIMA NAVEGANTE CÂNCIO**, ele filho de Geraldo Barros Pereira e Lucila Antonia Duarte Pereira; ela filha de Deodato Navegante Cândia e Maria da Conceição Navegante Cândia, solt: — **MAGNO JOSÉ PAIVA LIMA** e **ROSÂNGELA XAVIER DE SOUZA**, ele filho de Francisco Ferreira Lima e Zilda Lima Paiva Lima; ela filha de João Francisco de Souza e Hilda Xavier de Souza, solt: - Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 08 de novembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. nº 25332 — Reg. nº 5773 — Dia 10.11.76)

## Justiça Federal de Primeira Instância

1ª Região — Estado do Pará  
Ref. Proc. nº 10.734

**EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e para conhecimento de terceiros que no processo de Desapropriação nº 10.734 movido por Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS contra Alfredo Gomes Ferreira e sua mulher, Lilazia Leite Ferreira; Alberto Gomes Ferreira e sua mulher, Maria José Cardoso Gomes Ferreira; Marina Gomes Ferreira de Oliveira Carvalho e seu marido, Raul de Oliveira Carvalho; Marcina Ramos Gomes Ferreira; Marília Gomes Ferreira e seu marido, Domingos Ferreira; Antonio Gomes Ferreira e sua mulher, Argentina de Araújo Ferreira e Mariana Ramos Ferreira, os réus acima referidos vieram aos autos, por seu procurador e apresentaram os títulos com os quais pretendem provar a propriedade dos imóveis edificadas objeto da desapropriação, oportunidade em que concordaram em receber o preço oferecido pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandei publicar o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, que será publicado no Órgão Oficial do Estado e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Guilherme Santos, Auxiliar Judiciário, o datilografei, conferi e assino.

*Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
Juiz Federal em exercício

(T. nº 00108 - Reg. nº 5772 - Dia: 10.11.76)

### CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

#### Resolução nº 7

**OPÚSCULO À VENDA**  
*no Arquivo da*  
**IMPRENSA OFICIAL**  
*e no POSTO de*  
**VENDAS do CENTRO.**